Boletim do Trabalho e Emprego

20

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 588\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 66 N. ^O 20 P. 1423-1478 29-MAIO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
•••	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de hortofrutícolas	1427
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, entre as mesmas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e entre as mesmas associações patronais e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1427
— Aviso para PE do AE entre a Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros	1428
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outra 	1428
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra	1429
— CCT entre a ARAM — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras	1431
— CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1433
 — CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras 	1434
 — CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras	1438
 — CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras	1441

 — CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras 	1443
 — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras 	1444
 ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial e outras 	1447
— AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	1448
— AE entre a SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros — Alteração salarial e outras	1448
— AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outros — Alteração salarial e outras	1450
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Sindical do Pessoal do Tráfego da CARRIS — A. S. P. T. C.	1452
— Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais — SINFB — Alteração	1457
— Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA — Alteração	1469
— Sind. Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Rectificação	1469
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Sindical do Pessoal do Tráfego da CARRIS (A. S. P. T. C.)	1469
— Sind. Nacional de Ferroviários Braçais (SINFB)	1471
— União dos Sind. do Dist. de Leiria	1472
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— ENI — Electricidade Naval e Industrial, S. A. — Alteração	1474
II — Identificação:	
— Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Bristol Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.da	1476
— ENI — Electricidade Naval e Industrial, S. A.	1470
— Companhia de Cartões do Cávado, S. A.	1470
— Knorr Bestfoods Portugal — Produtos Alimentares, S. A.	1470
— G. E. Power Controls Portugal Material Eléctrico, S. A.	1476
— Transporta — Transportes Porta a Porta, S. A.	147



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de hortofrutícolas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1999, e 16, de 29 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de hortofrutícolas) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, entre as mesmas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e entre as mesmas associações patronais e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações dos CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, entre as mesmas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e entre as mesmas associações patronais

e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, nas respectivas áreas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas:
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE do AE entre a Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do acordo de empresa em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da citada convenção extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre a entidade patronal outorgante daquele e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, a tabela salarial e o subsídio de alimentação efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

2 e 3 — (Mantêm a redacção vigente.)

CAPÍTULO V

Cláusula 31.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 270\$ por cada dia de trabalho.

2, 3 e 4 — (Mantêm a redacção vigente.)

Cláusula 93.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 38/78, 7/80, 13/81, 27/83, 31/84, 31/85, 31/86, 31/87, 35/88, 35/89, 37/90, 45/91, 1/93, 11/94, 11/95, 12/97 e 20/98, não objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório Director de serviços	128 700\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista, técnico de contas Tesoureiro Chefe de vendas	118 300\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Inspector de vendas	113 000\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Coleccionador-expositor Secretário de direcção Ajudante de guarda-livros Vendedor	104 900\$00
V	Primeiro-escriturário . Operador-mecanográfico Caixa Caixeiro-encarregado Fogueiro-encarregado	103 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VI	Cobrador Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário Primeiro-caixeiro Perfurador-verificador Fogueiro de 1.ª	90 600\$00
VII	Fogueiro de 2.ª	87 300\$00
VII	Dactilógrafo dos 3 ano e seguintes (sem habilitação). Terceiro-escriturário	82 000\$00
IX	Fogueiro de 3.ª	73 300\$00
X	Servente de limpeza (esc.)	65 800\$00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	61 300\$00
XII	Estagiário do 1.º ano	52 100\$00
XIII	Praticante de 16 anos	49 000\$00

Porto, 12 de Maio de 1999.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mar do Norte:

(Assinatura ilegível.)

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula prévia

Âmbito e revisão

- 1 O presente CCT, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas e anexos I e III seguintes.
- 2 As restantes matérias não contempladas na presente revisão mantêm a redacção do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 1978, 43, de 1979, 2, de 1981, 13, de 1982, 13, de 1983, 13, de 1984, 13, de 1985, 13, de 1986, 13, de 1987, 13, de 1988, 13, de 1989, 12, de 1990, 11, de 1991, 21, de 1992, 20, de 1993, 19, de 1994, 18, de 1995, 21, de 1996, 20, de 1997, e 19, de 1998.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor e poderá ser denunciado nos termos legais.
- 2 A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, podendo ser denunciada por iniciativa de qualquer das partes a partir de 1 de Outubro de 1999.
- 3 A tabela salarial que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.
- 4 O subsídio de refeição previsto no n.º 1 da cláusula 21.ª-A produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 21.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor mínimo de 470\$ por cada dia de trabalho.

3	e 4	1																																				
\mathcal{L}	-	т —	 •	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠

5 — Não se aplica o disposto nos números anteriores às empresas que à entrada em vigor da presente cláusula já forneçam refeições comparticipadas aos seus trabalhadores ou que já pratiquem condições mais favoráveis.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	155 700\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
II	Chefe de serviços/chefe de divisão	138 600\$00
III	Chefe de secção/guarda-livros	125 100\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção	121 000\$00
V	Primeiro-escriturário/fiel de armazém Operador de informática/caixa Estenodactilógrafo/primeiro-caixeiro Desenhador (ourives com mais de seis anos)	104 000\$00
VI	Cobrador/segundo-escriturário Segundo-caixeiro Desenhador (ourives de três a seis anos)	94 200\$00
VII	Terceiro-escriturário/telefonista Terceiro-caixeiro/recepcionista Caixa (comércio) Embalador/distribuidor Desenhador (ourives até três anos)	88 100\$00
VIII	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo/porteiro de 1.ª classe Guarda de 1.ª classe Caixeiro-ajudante do 3.º ano	80 100\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	70 600\$00
X	Dactilógrafo do 1.º ano	66 500\$00
XI	Servente	63 300\$00
XII	Paquete até 17 anos	(*)

(*) Regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 17 de Marco de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 9 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coim-

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Abril de 1999.

Depositado em 14 de Maio de 1999, a fl. 187 do livro n.º 8, com o n.º 127/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAM — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda a área nacional inscritas nas associações patronais signatárias e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.
 - 3, 4 e 5 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 4.ª

Condições de admissão

- 1 As condições mínimas de admissão para o exercício das funções inerentes às categorias referidas na cláusula 3.ª são as seguintes:
 - a) Idades mínimas:

Aprendizes:

15 anos, no caso de terem concluído a escolaridade obrigatória e serem contratados para prestar trabalhos leves, como tal determinados na lei aplicável, que não sejam susceptíveis de prejudicar a sua saúde ou desenvolvimento físico ou mental;

16 anos nos restantes casos;

Trabalhadores of	le escritório	e candidatos	a recep-
cionistas — 1	6 anos;		-

Todos os restantes trabalhadores — 18 anos;

b)
2 —
3 —
4 —
5 —
Clánsula 11 ª

Ciausuia 11.

Promoções obrigatórias

- 13 Nas categorias profissionais dos electricistas inferiores a oficiais observar-se-ão as seguintes normas de acesso:
 - a) A duração de aprendizagem não poderá ultrapassar dois anos;

<i>b</i>)																					
c)																					
d)																					

15 — Ascendem a praticantes os aprendizes das profissões metalúrgicas que tenham completado dois anos de aprendizagem.

Cláusula 19.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a receber da empresa um subsídio no valor de 120\$ por cada dia completo de [...]

Cláusula 23.ª

Deslocações

- 1 e 2 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)
- 3 Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula $N \times 6100$ \$, sendo N os dias efectivos de deslocação.
 - 4 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 5 No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação, efectuadas em serviço, mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 310\$; Almoço ou jantar — 1470\$; Dormida — 4000\$.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. L. M. N.	101 900\$00 97 800\$00 90 200\$00 82 500\$00 80 200\$00 74 800\$00 72 500\$00 68 900\$00 64 900\$00 64 000\$00 (*) 53 200\$00 (*) 49 000\$00

^(*) Sem prejuízo do salário mínimo nacional.

Disposição final

As matérias que não foram objecto de revisão mantêm-se em vigor com a redacção constante do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1980, 43, de 21 de Novembro de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1983, 7, de 22 de Fevereiro de 1984, 19, de 22 de Maio de 1985, 29, de 22 de Maio de 1986, 19, de 22 de Maio de 1987, 12, de 29 de Março de 1989, 12, de 29 de Março de 1990, 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 13, de 8 de Abril de 1994, 14, de 15 de Abril de 1995, 21, de 8 de Junho de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997 e 19, de 22 de Maio de 1998.

Porto, 22 de Fevereiro de 1999.

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, e 3.ª série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio,

Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Maio de 1999.

Depositado em 18 de Maio de 1999, a fl. 187 do livro n.º 8, com o n.º 128/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

A AHP — Associação dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras associações sindicais acordam introduzir no CCT celebrado entre si, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1997, as seguintes alterações:

Cláusula 7.ª

Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria profissional, têm direito a um subsídio pecuniário mensal de 3325\$ por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_																																				

Cláusula 8.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiros e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 4120\$ por mês.

Cláusula 9.ª

Diuturnidades — Prémio de antiguidade

1 —		
<i>a</i>)		
<i>b</i>)	O prémio previsto na alínea anterior será atri-	-
	buído e pago nos seguintes termos:	

Tempo de serviço na empresa Escalões	Valor da diuturnidade — Prémio de antiguidade
1.º escalão — completados 3 anos	1 570\$00 3 150\$00 4 700\$00

Cláusula 13.ª

Alimentação

1—.....

- 2 O subsídio pecuniário mensal referido no número anterior, ou o respectivo contravalor em senhas de refeição, não será inferior a:
 - a) 8100\$ nos estabelecimentos em que não se confeccionem refeições, nomeadamente nos designados como residenciais;
 - b) 8900\$ nos restantes estabelecimentos.
- 3 Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário para todos os efeitos desta cláusula será o constante do quadro seguinte:

Refeições	Valor convencional
Refeições completas/mês	2 610\$00
Pequeno-almoço: Ceia simples Almoço, jantar ou ceia completa	85\$00 125\$00 355\$00

Cláusula 17.ª

Tabelas salariais

As tabelas salariais constantes do anexo II e os valores referidos nas agora alteradas cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1999 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1999.

ANEXO II

A) Tabela de remunerações pecuniárias de base mínimas quando não haja lugar ao pagamento de diuturnidades

		Categoria dos e	stabelecimentos	
Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	167 900\$00 158 100\$00 129 800\$00 118 700\$00 113 500\$00 107 300\$00 96 700\$00 85 200\$00 80 400\$00 72 600\$00 62 600\$00 61 200\$00 60 400\$00	166 500\$00 156 100\$00 128 300\$00 117 200\$00 111 400\$00 105 500\$00 94 800\$00 84 000\$00 78 700\$00 71 400\$00 60 900\$00 60 200\$00 58 800\$00	149 600\$00 139 800\$00 117 200\$00 107 800\$00 102 500\$00 97 100\$00 77 100\$00 77 100\$00 66 100\$00 58 300\$00 55 400\$00 52 200\$00	148 600\$00 138 900\$00 116 400\$00 107 300\$00 101 900\$00 96 700\$00 76 400\$00 76 900\$00 64 900\$00 58 000\$00 54 700\$00 51 500\$00
II	53 100\$00 41 800\$00	52 200\$00 41 500\$00	43 900\$00 39 300\$00	43 200\$00 38 800\$00

B) Tabela de remunerações pecuniárias de base mínimas no sistema de diuturnidades

		Categoria dos e	stabelecimentos	
Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	162 800\$00 153 100\$00 125 800\$00 114 900\$00 109 700\$00 103 900\$00 93 800\$00 82 700\$00 77 900\$00 60 600\$00 59 400\$00 58 500\$00	161 000\$00 151 200\$00 124 200\$00 113 600\$00 107 900\$00 102 100\$00 91 800\$00 76 400\$00 69 300\$00 59 200\$00 57 000\$00	144 900\$00 135 600\$00 113 600\$00 104 300\$00 99 300\$00 94 000\$00 84 400\$00 74 700\$00 69 800\$00 56 500\$00 53 600\$00 50 500\$00	143 900\$00 134 600\$00 112 800\$00 103 900\$00 98 700\$00 93 800\$00 73 900\$00 68 800\$00 62 900\$00 56 200\$00 49 900\$00
II	51 400\$00 41 100\$00	50 500\$00 40 100\$00	42 500\$00 38 000\$00	42 000\$00 37 600\$00

C) Níveis de remuneração

Lisboa, 12 de Abril de 1999.

Pela AHP - Associação dos Hotéis de Portugal

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

e Fogueiros de Terra; SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Maio de 1999.

Depositado em 18 de Maio de 1999, a fl. 188 do livro n.º 8, com o n.º 133/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho vertical obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, em território nacional ou em linhas internacionais, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 As cláusulas objecto da presente revisão entram em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.
- 2 A matéria do CCTV não revista continua em vigor.
- 3 O período de vigência de toda a matéria do CCTV, incluindo a ora revista, será de 12 meses.
- 4 O anexo, que contém a tabela salarial, produz efeitos a 1 de Março de 1999.
- 5 O presente CCTV mantém-se em vigor enquanto não for substituído por outro texto.

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

- 1 Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade de 2670\$ de três em três anos, até ao limite de seis, que fará parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.
- 2 Para efeitos desta cláusula, a antiguidade do trabalhador conta-se a partir de 1 de Março de 1977.

Cláusula 46.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores (não de tráfego) e empregados de serviço externo receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3610\$.
- 2 Estão abrangidos pelo disposto nesta cláusula os trabalhadores com a categoria de ajudante de motorista que habitualmente procedem à cobrança dos despachos e ou das mercadorias transportadas.

3 — Sempre que os trabalhadores referidos nos números anteriores sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 47.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelos valores seguintes:

Almoço — 1180\$; Jantar — 1180\$.

- 2 A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho quando a execução do serviço os impedir de iniciarem e terminarem o almoço entre as 11 horas e as 14 horas e 30 minutos e o jantar entre as 19 horas e 30 minutos e as 22 horas pelo valor de 430\$.
- 3 A empresa reembolsará ainda os trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora ou o iniciem antes das 6 horas pelo valor de 260\$. Este valor será, porém, de 495\$ se eles prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 e as 5 horas.
- 4 O trabalhador terá direito a 260\$ para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.
- 5 As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante factura.
- 6 Quando o trabalhador estiver deslocado do seu local de trabalho e possa e queira tomar as refeições na sua residência, dentro dos períodos para refeição previstos no n.º 2 desta cláusula, não terá direito a qualquer quantia de reembolso, salvaguardando-se, porém, as situações de acordos existentes.

Cláusula 47.ª-A

Subsídio de alimentação

- 1 As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os trabalhadores abrangidos por este CCT, independentemente da sua categoria profissional, o qual não fará parte da sua retribuição.
- 2 O subsídio será de 370\$ por cada dia em que haja um mínimo de quatro horas de trabalho prestado. Para este efeito, entende-se por dia de trabalho o período normal de trabalho, o qual pode iniciar-se num dia e prolongar-se no dia seguinte
- 3 O estipulado no n.º 2 abrange também os trabalhadores deslocados, quer no continente quer no estrangeiro.

Cláusula 48.ª

Alojamento e deslocações no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:

- a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- A subsídio de deslocação no montante do 800\$ na sequência de pernoita determinada pela empresa;
- c) A dormida contra factura, desde que a empresa não assegure a mesma em boas condições de conforto e higiene.

Cláusula 49.ª

Deslocações ao estrangeiro — alojamento o refeições

- 1 Consideram-se nesta situação todos os trabalhadores que se encontram fora de Portugal continental.
- 2 Os trabalhadores, para além do salário normal ou de outros subsídios consignados neste CCT, têm direito:
 - a) Ao valor de 1700\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Anexo II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

Grupo I — 123 600\$:

Director de serviços; Chefe de escritório.

Grupo II — 112 300\$:

Chefe de departamento; Contabilista; Chefe de divisão ou de serviços; Tesoureiro; Analista de sistemas; Programador.

Grupo III — 103 000\$:

Secretário de direcção; Chefe de secção; Guarda-livros; Programador mecanográfico; Operador de computador; Encarregado electricista; Encarregado metalúrgico; Chefe de movimento.

Grupo IV — 97 500\$:

Chefe de equipa metalúrgico; Chefe de equipa electricista; Oficial principal (metalúrgico ou electricista); Escriturário principal; Chefe de estação; Chefe de central; Encarregado de garagens.

Grupo V — 97 500\$:

Escriturário de 1.a;

Monitor;

Caixa;

Operador mecanográfico;

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras;

Técnico de electrónica;

Fiel de armazém (mais de um ano);

Electricista (mais de três anos);

Oficial de 1.^a

Fiscal.

Grupo V-A — 97 500\$:

Motorista de serviço público.

Grupo VI — 91 500\$:

Escriturário de 2.a;

Operador de máquinas de contabilidade;

Operador-verificador mecanográfico;

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa;

Operador de telex;

Cobrador;

Empregado de serviços externos;

Motorista de pesados;

Despachante;

Expedidor;

Coordenador.

Grupo VII — 87 900\$:

Oficial de 2.a;

Apontador (mais de um ano);

Electricista (menos de três anos);

Encarregado de cargas e descargas;

Anotador-recepcionista;

Cobrador-bilheteiro;

Assistente de bordo;

Bilheteiro;

Motorista de ligeiros;

Entregador de ferramentas de 1.ª

Grupo VIII — 78 300\$:

Telefonista;

Ajudante de motorista;

Lubrificador;

Pré-oficial electricista do 2.º ano.

Grupo IX — 77 300\$:

Guarda;

Contínuo (mais de 21 anos);

Porteiro;

Pré-oficial electricista do 1.º ano;

Lavadeiro (ou lavandeiro) oficial de 1.a;

Fiel de armazém (menos de um ano);

Entregador de ferramentas de 2.a; Apontador (menos de um ano);

Chefe de grupo;

Vulcanizador;

Manobrador de máquinas;

Montador de pneus;

Lavador.

Grupo X — 74 500\$:

Operário não especializado;

Estagiário do 3.º ano;

Dactilógrafo do 3.º ano;

Lavadeiro (ou lavandeiro) oficial de 2.a;

Servente;

Carregador;

Abastecedor de carburantes;

Servente de limpeza.

Grupo XI — 61 200\$:

Ajudante de lubrificador;

Ajudante de electricista do 2.º período;

Contínuo (menos de 21 anos);

Estagiário do 2.º ano;

Dactilógrafo do 2.º ano;

Praticante do 2.º ano;

Ajudante de lavador.

Grupo XII — 55 800\$:

Estagiário do 1.º ano;

Dactilógrafo do 1.º ano;

Praticante do 1.º ano (metalúrgico);

Ajudante de electricista do 1.º período.

Grupo XIII — 55 800\$:

Praticante de bilheteiro;

Praticante de cobrador-bilheteiro;

Praticante de despachante.

Grupo XIV — 47 300\$:

Paquete de 17 anos.

Grupo XV — 45 300\$:

Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano;

Paquete de 16 anos.

Grupo XVI — 43 200\$:

Paquete de 15 anos;

Aprendiz de electricista do 2.º período.

Grupo XVII — 43 200\$:

Aprendiz de electricista do 1.º período.

Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano (admissão 14/15 anos);

Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão 16 anos);

Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 17 anos).

Grupo XVIII — 43 200\$:

Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão 14/15 anos);

Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 16 anos);

Paquete de 14 anos.

Grupo XIX — 43 200\$:

Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 14/15 anos).

Nota. — Os oficiais de 1.ª e 2.ª referidos, respectivamente, nos grupos v e VII pertencem às seguintes categorias profissionais: bate-chapas, canalizador, ferreiro e ou forjador, mecânico de automóveis, serralheiro civil, serralheiro mecânico, soldador, estofador, carpinteiro de limpos, carpinteiro de moldes ou modelos, polidor, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, funileiro-latoeiro, rectificador e torneiro mecânico, pintor de automóveis ou máquinas e trolha ou pedreiro de acabamentos.

Porto, 8 de Abril de 1999.

Pela ANTROP — Associação Nacional de Transportes Rodoviários de Pesados de Passageiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível,

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- STTRUVG Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda:
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:
 - Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 9 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- SIESI Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
- SIEC Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- STIEN Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 9 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Abril de 1999.

Depositado em 18 de Maio de 1999, a fl. 188 do livro n.º 8, com o n.º 132/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCTV, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 As cláusulas objecto da presente revisão entram em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 A matéria do CCTV não revista continua em vigor.
- 3 O período de vigência de toda a matéria do CCTV, incluindo a ora revista, será de 12 meses.
- 4 O anexo, que contém a tabela salarial, produz efeitos a 1 de Março de 1999.
- 5 O presente CCTV mantém-se em vigor enquanto não for substituído por outro texto.

CAPÍTULO VI

Prestação de trabalho

Cláusula 17.ª

Período normal de trabalho

a) Sector administrativo

1 —	 	 ٠.	•		•	•			•	•	•	•				•	•			•	•	•	•	•	 , ,
2 —	 	 																							
			L	5)	R	es	sta	ınt	es	3 8	se	ct	or	es	;										

1 — O período normal de trabalho será de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a nove horas diárias, sem prejuízo de outros de menor duração em vigor, distribuídas em cinco dias ou cinco dias e meio.

2 —	 		•						•					•				•			•		•
3 —						 																	
4 —	 			•															•				•
5 —																							
a) b)					•	 																	
6—	 				•																		
7 —				•	•																		

CAPÍTULO IX

Retribuição

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade de

- 2670\$ de três em três anos, até ao limite de seis, que fará parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.
- 2 Para efeitos desta cláusula, a antiguidade do trabalhador conta-se a partir de 1 de Março de 1977.

Cláusula 42.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores (não de tráfego) e empregados de serviço externo receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3610\$.
- 2 Estão abrangidos pelo disposto nesta cláusula os trabalhadores com a categoria de ajudante de motorista que habitualmente procedem à cobrança dos despachos e ou das mercadorias transportadas.
- 3 Sempre que os trabalhadores referidos nos números anteriores sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 45.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelos valores seguintes:

Almoço — 1180\$; Jantar — 1180\$.

- 2 A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho quando a execução do serviço os impedir de iniciarem e terminarem o almoço entre as 11 horas e as 14 horas e 30 minutos e o jantar entre as 19 horas e 30 minutos e as 22 horas pelo valor de 430\$.
- 3 A empresa reembolsará os trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora ou o iniciem antes das 6 horas pelo valor de 260\$. Este valor será, porém de 495\$ se eles prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 e as 5 horas.
- 4 O trabalhador terá direito a 260\$ para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.
- 5 As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante factura.
- 6 Quando o trabalhador estiver deslocado do seu local de trabalho e possa e queira tomar as refeições na sua residência, dentro dos períodos para refeição previstos no n.º 2 desta cláusula, não terá direito a qualquer quantia de reembolso, salvaguardando-se, porém, as situações de acordos existentes.

Cláusula 46.ª

Subsídio de alimentação

- 1 As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os trabalhadores abrangidos por este CCTV, independentemente da sua categoria profissional, o qual não fará parte da sua retribuição.
- 2 O subsídio será de 370\$ por cada dia em que haja um mínimo de quatro horas de trabalho prestado. Para este efeito, entende-se por dia de trabalho o período normal de trabalho, o qual pode iniciar-se num dia e prolongar-se no dia seguinte.
- 3 O estipulado no n.º 2 abrange também os trabalhadores deslocados quer no continente quer no estrangeiro.

Cláusula 47.ª

Alojamento e deslocações no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:

- a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A subsídio de deslocação no montante de 800\$ na sequência de pernoita determinada pela empresa;
- c) A dormida contra factura, desde que a empresa não assegure a mesma em boas condições de conforto e higiene.

Cláusula 48.ª

Deslocações ao estrangeiro — alojamento e refeições

- 1 Consideram-se nesta situação todos os trabalhadores que se encontram fora de Portugal continental.
- 2 Os trabalhadores, para além do salário normal ou de outros subsídios consignados neste CCT, têm direito:
 - a) Ao valor de 1700\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

Grupo I — 123 600\$:

Director de serviços; Chefe de escritório.

Grupo II — 112 300\$:

Chefe de departamento; Contabilista; Chefe de divisão ou de serviços;

Tesoureiro:

Analista de sistemas;

Programador.

Grupo III — 103 000\$:

Secretário de direcção;

Chefe de secção;

Guarda-livros;

Programador mecanográfico;

Operador de computador;

Encarregado electricista;

Encarregado metalúrgico;

Chefe de movimento.

Grupo IV — 97 500\$:

Chefe de equipa metalúrgico;

Chefe de equipa electricista;

Oficial principal (metalúrgico ou electricista);

Escriturário principal;

Chefe de estação;

Chefe de central;

Encarregado de garagens.

Grupo V — 97 500\$:

Escriturário de 1.a;

Monitor;

Caixa:

Operador mecanográfico;

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras;

Técnico de electrónica;

Fiel de armazém (mais de um ano);

Electricista (mais de três anos);

Oficial de 1.a;

Fiscal.

Grupo V-A — 97 500\$:

Motorista de serviço público.

Grupo VI — 91 500\$:

Escriturário de 2.a;

Operador de máquinas de contabilidade;

Operador verificador mecanográfico;

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa;

Operador de telex;

Cobrador;

Empregado de serviços externos;

Motorista de pesados;

Despachante;

Expedidor;

Coordenador.

Grupo VII — 87 900\$:

Oficial de 2.a;

Apontador (mais de um ano);

Electricista (menos de três anos);

Encarregado de cargas e descargas;

Anotador recepcionista;

Cobrador-bilheteiro;

Assistente de bordo;

Bilheteiro;

Motorista de ligeiros;

Entregador de ferramentas de 1.ª

Grupo VIII — 78 300\$:

Telefonista;

Ajudante de motorista;

Lubrificador:

Pré-oficial electricista do 2.º ano

Grupo IX — 77 300\$:

Guarda;

Contínuo (mais de 21 anos);

Porteiro:

Pré-oficial electricista do 1.º ano;

Lavadeiro (ou lavandeiro) oficial de 1.a;

Fiei de armazém (menos de um ano);

Entregador de ferramentas de 2.a;

Apontador (menos de um ano);

Chefe de grupo;

Vulcanizador;

Manobrador de máquinas;

Montador de pneus;

Lavador.

Grupo X — 74 500\$:

Operário não especializado;

Estagiário do 3.º ano;

Dactilógrafo do 3.º ano;

Lavadeiro (ou lavandeiro) oficial de 2.a;

Servente:

Carregador;

Abastecedor de carburantes;

Servente de limpeza.

Grupo XI — 61 200\$:

Ajudante de lubrificador;

Ajudante de electricista do 2.º período;

Contínuo (menos de 21 anos);

Estagiário do 2.º ano;

Dactilógrafo do 2.º ano;

Praticante do 2.º ano;

Ajudante de lavador.

Grupo XII — 55 800\$:

Estagiário do 1.º ano;

Dactilógrafo do 1.º ano;

Praticante do 1.º ano (metalúrgico);

Ajudante de electricista do 1.º período.

Grupo XIII — 55 800\$:

Praticante de bilheteiro;

Praticante de cobrador-bilheteiro;

Praticante de despachante.

Grupo XIV — 47 300\$:

Paquete de 17 anos.

Grupo XV — 45 300\$:

Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano; Paquete de 16 anos.

Grupo XVI — 43 200\$:

Paquete de 15 anos;

Aprendiz de electricista do 2.º período.

Grupo XVII — 43 200\$:

Aprendiz de electricista do 1.º período;

Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano (admissão 14/15 anos);

Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão 16 anos);

Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 17 anos).

Grupo XVIII — 43 200\$:

Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão 14/15 anos);

Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 16 anos);

Paquete de 14 anos.

Grupo XIX — 43 200\$:

Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 14/15 anos).

Nota. — Os oficiais de 1.ª e 2.ª referidos, respectivamente, nos grupos v e VII pertencem às seguintes categorias profissionais: bate-chapas, canalizador, ferreiro e ou forjador, mecânico de automóveis, serralheiro civil, serralheiro mecânico, soldador, estofador, carpinteiro de limpos, carpinteiro de moldes ou modelos, polidor, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, funileiro-latoeiro, rectificador e torneiro mecânico, pintor de automóveis ou máquinas e trolha ou pedreiro de acabamentos.

8 de Abril de 1999.

Pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Abril de 1999.

Depositado em 18 de Maio de 1999, a fl. 188 do livro n.º 8, com o n.º 131/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, Vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as

empresas representadas pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato Nacional dos Motoristas.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 As cláusulas objecto da presente revisão entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
 - 2 A matéria do CCT não revista continua em vigor.
- 3 O período de vigência de toda a matéria do CCT, incluindo a ora revista, será de 12 meses.
- 4 A matéria revista, nomeadamente a tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária, produzem efeitos a 1 de Março de 1999.
- 5 O presente CCTV mantém-se em vigor enquanto não for substituído por outro texto

CAPÍTULO VI

Prestação de trabalho

Cláusula 17.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho será de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a nove horas diárias, sem prejuízo de outros de menor duração em vigor, distribuídas em cinco dias ou cinco dias e meio.

2	_							•		•									•					
3	_		•																					
4	_		•																					
	_																							
	a b)							•		•												•	•
6	_																							
7																								

CAPÍTULO IX

Retribuição do trabalho

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

- 1 Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade de 2670\$ de três em três anos, até ao limite de seis, que fará parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.
- 2 Para efeitos desta cláusula, a antiguidade do trabalhador conta-se a partir de 1 de Março de 1977.

CAPÍTULO X

Refeições e deslocações

Cláusula 46.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelos valores seguintes:

Almoço — 1180\$; Jantar — 1180\$.

- 2 A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho quando a execução do serviço os impedir de iniciarem e terminarem o almoço entre as 11 horas e as 14 horas e 30 minutos e o jantar entre as 19 horas e 30 minutos e as 22 horas pelo valor de 430\$.
- 3 A empresa reembolsará os trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora ou o iniciem antes das 6 horas pelo valor de 260\$. Este valor será, porém, de 495\$ se eles prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 e as 5 horas.
- 4 O trabalhador terá direito a 260\$ para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.
- 5 As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante factura.
- 6 Quando o trabalhador estiver deslocado do seu local de trabalho e possa e queira tomar as refeições na sua residência, dentro dos períodos para refeição previstos no n.º 2 desta cláusula, não terá direito a qualquer quantia de reembolso, salvaguardando-se, porém, as situações de acordos existentes.

Cláusula 47.ª

Subsídio de alimentação

- 1 As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os trabalhadores abrangidos por este CCT, independentemente da sua categoria profissional, o qual não fará parte da sua retribuição.
- 2 O subsídio será de 370\$ por cada dia em que haja um mínimo de quatro horas de trabalho prestado. Para este efeito, entende-se por dia de trabalho o período normal de trabalho, o qual pode iniciar-se num dia e prolongar-se no dia seguinte.
- 3 O estipulado no n.º 2 abrange também os trabalhadores deslocados quer no continente quer no estrangeiro.

Cláusula 48.ª

Alojamento e deslocações no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:

- a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A subsídio de deslocação no montante de 800\$
 na sequência de pernoita determinada pela
 empresa;
- c) A dormida contra factura, desde que a empresa não assegure a mesma em boas condições de conforto e higiene.

Cláusula 49.ª

Deslocações ao estrangeiro — alojamento e refeições

- 1 Consideram-se nesta situação todos os trabalhadores que se encontram fora de Portugal continental.
- 2 Os trabalhadores, para além do salário normal ou de outros subsídios consignados neste CCT, têm direito:
 - a) Ao valor de 1700\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Cláusula 50.ª

Inaplicabilidade da indexação

Da presente negociação fica prejudicada a indexação a que alude a cláusula 45.ª

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

Grupo V-A — 97 500\$:

Motorista de serviço público.

Grupo VI — 91 500\$:

Motorista de pesados.

Grupo VII — 87 900\$:

Motorista de ligeiros.

Porto, 8 de Abril de 1999.

Pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Abril de 1999.

Depositado em 18 de Maio de 1999, a fl. 188 do livro n.º 8, com o n.º 130/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.a, n.o 3, 33.a, n.º 6, 45.ª, n.ºs 1, 2 e 4, e 95.ª, n.º 2, tabela salarial, do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial e os Sindicatos dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n. os 29, de 8 de Agosto de 1981, 14, de 14 de Abril de 1984, 40, de 29 de Outubro de 1986, 1, de 8 de Janeiro de 1990, 48, de 29 de Dezembro de 1991, 12, de 29 de Março de 1993, 11, de 22 de Março de 1994, 15, de 22 de Abril de 1995, 17, de 8 de Maio de 1996, 17, de 8 de Maio de 1997, e 20, de 29 de Maio de 1998.

Novo texto

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 33.ª

Trabalho fora do tráfego local

6 — Os armadores obrigam-se a efectuar seguros de viagem, no valor de 2 700 000\$ para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 45.ª

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um subsídio de refeição no montante de 675\$ por cada dia de trabalho.

2:

- a) Pequeno-almoço 290\$;
- b) Almoço 950\$;
- c) Jantar 950\$;
- d) Ceia 290\$.

5 — Quando se trate de embarcações que sejam destinadas exclusivamente ao transporte de produtos inflamáveis, não são devidos os subsídios previstos nos n.ºs 1

e 2 desta cláusula, tendo, neste caso, os trabalhadores direito a um subsídio mensal fixo para alimentação de 20 200\$

No caso de prestação efectiva de trabalho extraordinário em que atinjam as horas de refeição estabelecidas nos respectivos horários de trabalho, terão direito, além deste subsídio mensal fixo, à ou às subvenções de refeição correspondentes e previstas no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 95.ª

Morte ou incapacidade do trabalhador

2 — Todo o armador efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 3 200 000\$, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

ANEXO II

Tabela salarial

Mestre encarregado do tráfego local	119 900\$00
Mestre do tráfego local (embarçações	
motorizadas super. 400HP)	93 200\$00
Mestre do tráfego local (embarçações	
motor. de 201 a 400HP)	91 130\$00
Mestre do tráfego local (embarçações	
motorizadas até 200HP)	89 390\$00
Mestre do tráfego local (embarçações	
rebocadas)	89 390\$00
Marinheiro do tráfego local (embarçações	
motorizadas)	86 890\$00
Marinheiro do tráfego local (embarçações	
rebocadas)	86 270\$00
Marinheiro de 2.ª classe	70 000\$00
Operador de gruas flutuantes do T. L.	
(com mais de 2 anos exer.)	133 180\$00
Operador de gruas flutuantes do T. L.	
(com menos de 2 anos exerc.)	115 570\$00
Operador de máquinas escavadoras flu-	
tuantes de extrac. areias	89 390\$00
Praticante de operador de máquinas	
escav. flut. extrac. areias	74 250\$00
Maquinista prático de 1.ª classe	93 200\$00
Maquinista prático de 2.ª classe	91 130\$00
Maquinista prático de 3.ª classe	89 390\$00
Ajudante de maquinista	86 890\$00
Marinheiro-motorista	87 850\$00

Nota. — O vencimento do vigia do tráfego local será o correspondente ao vencimento da categoria profissional averbada na cédula marítima do trabalhador que exerça essas funções.

Lisboa, 4 de Março de 1999.

Pela Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Maio de 1999.

Depositado em 19 de Maio de 1999, a fl. 189 do livro n.º 8, com o n.º 138/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional as empresas representadas pela ANIECA — escolas de ensino de condução automóvel — e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias previstas neste CCTV e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCTV entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 Este CCTV vigorará por um período de um ano e considera-se sucessivamente prorrogado por períodos de 60 dias se não for denunciado com a antecedência mínima de 60 dias do termo de um dos períodos de vigência.
- 3 Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.
- 4 O presente CCTV vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 32.ª

Diuturnidades

- 1 Às remunerações mínimas do presente CCTV será acrescida uma diuturnidade no montante de 3 555\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, as quais farão parte integrante da retribuição, vencendo-se a primeira em Abril de 1980.
- 2 Os instrutores de condução automóvel venceram a primeira diuturnidade em 1 de Fevereiro de 1987 e a segunda em 1 de Fevereiro de 1989, integrando-se a partir daí no regime previsto no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório, com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4 600\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 39.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — 1 775\$; Jantar — 1 775\$; Pequeno-almoço — 470\$.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que, por motivos de serviço, não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

Cláusula 39.ª-A

Subsídio de refeição

Por cada dia em que haja prestação de trabalho os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 510\$.

Cláusula 40.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV:

- a) A transporte, não só na ida como na volta para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A reembolso das despesas com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- c) A subsídio de deslocação no montante de 512\$
 e 1 130\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima
0	Técnico examinador	196 210\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima
I	Chefe de escritório	147 480\$00
II	Chefe de departamento/divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador Analista de sistemas	135 170\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico	123 475\$00
IV	Secretário de direcção	113 400\$00
IV-A	Instrutor	110 800\$00
V	Caixa Electricista (mais de três anos) Escriturário de 1.ª Oficial de 1.ª	110 190\$00
VI	Cobrador	98 635\$00
VII	TelefonistaLubrificador	94 123\$00
VIII	Contínuo com mais de 21 anos	91 768\$00
IX	Estagiário do 3.º ano	87 065\$00
X	Estagiário do 2.º ano	75 490\$00
XI	Estagiário do 1.º ano	68 415\$00
XII	Paquete de 17 anos	57 700\$00
XIII	Paquete de 16 anos	54 235\$00
XIV	Paquete de 15 anos	54 030\$00

Notas

1 — Aos instrutores que ministrem lições práticas de automóveis pesados será atribuído um subsídio no montante de 140\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2 — Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escola de condução têm direito a um subsídio de funções no valor de 9 760\$.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1999.

Pela ANIECA — Associação Nacional do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Vítor Pereira.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

Vítor Pereira.

Pela FEQUIMETA — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Vítor Pereira.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- STTRUVG Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Maio de 1999.

Depositado em 18 de Maio de 1999, a fl. 187, do livro n.º 8, com o n.º 129/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado pecuniário do ACT para as actividades marítimo-turísticas do distrito de Faro, celebrado entre o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, a Empresa VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1989, 20, de 29 de Maio de 1990, 32, de 29 de Agosto de 1991, 32, de 29 de Agosto de 1992, 31, de 22 de Agosto de 1993, 30, de 15 de Agosto de 1994, 20, de 29 de Maio de 1996, e 23, de 22 de Junho de 1997.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 O presente ACT, no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e terá a duração de 12 meses.
 - 4 (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)
 - 7 (Sem alteração.)
 - 8 (Sem alteração.)

Cláusula 36.ª

Subsídio de refeição

As empresas concederão a cada trabalhador ao seu serviço um subsídio de refeição no valor de 16 500\$ mensais.

ANEXO I

SECÇÃO II

Motorista prático

Os quadros mínimos serão os resultantes das lotações que forem fixadas pelas autoridades competentes.

Definição de funções

Aos motoristas compete manter a disciplina na sua secção, da qual é chefe directo, velar pelos direitos e regalias do pessoal a seu cargo e comunicar com presteza à entidade patronal, depois de ter dado conhecimento ao mestre todas as circunstâncias de interesse relativas às máquinas. Serão responsáveis por toda a aparelhagem mecânica existente a bordo e a sua manutenção, executar pequenas reparações em caso de avaria.

ANEXO II

Tabela salarial

- 1 Mestre do tráfego local 78 500\$
- 2 Marinheiro do tráfego local 67 600\$
- 3 Motorista prático 76 500\$

Faro, 22 de Março de 1999.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Viagens Barlavento, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Adenture Shipping Tours, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Atlântico — Sociedade Exploradora de Actividades Marítimo-Turísticas em Barcos de Recreio, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Mini-Cruzeiros do Algarve, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela GUADITUR — Actividades Marítimo-Turísticas de R. J. Rodrigues, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSGUADIANA — Transportes Fluviais de Turismo, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela António Manuel Fonseca Lopes Macieira Coelho:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Maio de 1999.

Depositado em 19 de Maio de 1999, a fl. 189 do livro n.º 8, com o n.º 136/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Acordo de empresa (AE) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1998.

CAPÍTULO I

Cláusula 2.ª

A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1999 e vigoram por 12 meses.

CAPÍTULO V

Cláusula 29.ª

Subsídio de transportes

1 — (Eliminar.) 2 — (Eliminar.)

CAPÍTULO VII

Período de férias

3-A — As férias gozadas entre Novembro e Abril, no mínimo de 11 dias úteis, os trabalhadores terão direito a mais de 1 dia útil de férias, acrescido ao respectivo subsídio de férias.

ANEXO I

Tabela salarial

Nível	Salário
I	137 985\$00 126 580\$00 113 160\$00 108 625\$00 102 585\$00 96 345\$00 91 185\$00 88 190\$00 83 400\$00

Subsídio de transporte — (eliminar.) Subsídio de almoço diário — 950\$; Subsídio de almoço em dia feriado — (eliminar.)

ANEXO IV

Descrição de funções

Zelador — marcador — (eliminar.)

Almada, 27 de Abril de 1999.

Pelo CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Maio de 1999.

Depositado em 19 de Maio de 1999, a fl. 188 do livro n.º 8, com o n.º 134/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do acordo de empresa celebrado entre a SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., e os Sindicatos dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agência de Viagens, Transitários e Pesca e a FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 12, de 29 de Março de 1984, 46, de 15 de Dezembro de 1986, 13, de 9 de Abril de 1990, 27, de 22 de Julho de 1992, e 24, de 29 de Junho de 1996.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 —	٠.	•	 •																			
2 —																						

3 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Cláusula 13.ª

Perda de haveres

Em caso de naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a SOCARMAR, S. A., obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no mínimo de 30 900\$ por trabalhador, sem prejuízo de indemnização superior, desde que comprovado o valor dos prejuízos sofridos.

Cláusula 31.ª

Trabalho fora do tráfego local

1—																		
2 —	 																	

3 — Durante a viagem e fora do porto de armamento em portos nacionais, os tripulantes considerar-se-ão em deslocação de serviço e terão direito ao pagamento, a título de ajudas de custo, de 4880\$ por dia.

4 —

Cláusula 37.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que, efectiva ou acidentalmente, exerçam funções de tesoureiro têm direito a um subsídio mensal pago em dinheiro, no valor de 5470\$, apenas e enquanto se encontrarem nessa situação.
- 2 Os trabalhadores que, efectiva ou acidentalmente, exerçam funções de caixa têm direito a um subsídio mensal pago em dinheiro, no valor de 3290\$, apenas e enquanto se encontrarem nessa situação.

Cláusula 38.ª

Subsídio de refeição

1 — É atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia útil de trabalho completo e efectivo, um subsídio de refeição no valor de 1650\$.

2 —	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3 —																																					

Cláusula 45.ª

Remuneração do trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados

- 1 O trabalho prestado aos domingos e feriados será remunerado com um acréscimo de 200%, calculados na base da retribuição hora normal, e 150% quando realizado aos sábados.
- 2 O trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados será pago num mínimo de oito horas, desde que não se trate de prolongamento de trabalho prestado em dia de trabalho normal, caso em que se aplica o disposto na cláusula 49.ª (trabalho suplementar para inscritos marítimos).

Cláusula 53.ª

Abono para refeição

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho suplementar, nos períodos fixados no n.º 3 desta cláusula, de segunda-feira a sexta-feira, terá direito aos seguintes abonos por refeição:

Pequeno-almoço — 220\$; Jantar — 1150\$; Ceia — 430\$.

2 — Caso a prestação de trabalho aos sábados, domingos e feriados se verifique durante os períodos fixados no número seguinte, o trabalhador terá direito aos abonos para refeição seguintes:

Pequeno-almoço — 220\$; Almoço — 1650\$; Jantar — 1150\$; Ceia — 430\$.

3 —	• • •	• •	 • • • •	• • • •	 • • • • •	• • • • • •	 • •
4 —			 		 		

ANEXO II

Tabela salarial Quadros técnicos, administrativos e auxiliares

		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Técnico IV	378 200\$00	434 900\$00	500 100\$00
Técnico III	336 800\$00	365 300\$00	398 600\$00

		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Técnico II	280 300\$00	307 200\$00	338 000\$00
Técnico profissional III	256 200\$00	269 000\$00	281 700\$00
Técnico I Técnico profissional II	194 900\$00	204 800\$00	215 000\$00
Técnico profissional I	180 700\$00		
Oficial administrativo principal	172 700\$00	178 800\$00	184 500\$00
Oficial administrativo de 1.a	165 100\$00		
Oficial administrativo de 2.ª	150 900\$00		
Telefonista	143 100\$00		
Oficial administrativo de 3.ª	132 400\$00		
Contínuo	116 500\$00		
Aspirante administrativo	103 900\$00		
Estafeta	85 800\$00		

Sector oficinal

		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Encarregado I	193 600\$00	204 400\$00	211 700\$00
Encarregado II	179 500\$00	189 600\$00	
Preparador de trabalhos	172 700\$00	177 700\$00	184 200\$00
Operário-chefe	155 800\$00	162 100\$00	169 400\$00
Operário principal carpintaria Operário principal electricista Operário principal manobrador Operário principal mecânico Operário principal montador Operário principal pintor Operário principal pintor	152 300\$00	156 200\$00	
Carpinteiro de 1.a	148 300\$00	150 900\$00	153 500\$00

		Subgrupos	
Categorias profissionais	A	В	С
Carpinteiro de 2. ^a	116 500\$00		

Sector marítimo

Enc. operador gruas flutuantes	223 500\$00
Operador grua flutuante I	219 100\$00
Mestre encarregado T. L	171 500\$00
Mestre de T. L. (motorizado)	149 800\$00
Motorista ou maquinista prático de 2.ª	146 200\$00
Mestre de T. L. (não motorizado)	142 300\$00
Marinheiro T. L. de 1. ^a	137 100\$00
Ajudante maquinista prático	125 500\$00
Marinheiro T. L. de 2. ^a	111 200\$00

Lisboa, 6 de Abril de 1999.

Pela SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Credencial

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 16 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Maio de 1999.

Depositado em 19 de Maio de 1999, a fl. 189 do livro n.º 8, com o n.º 137/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. (CPRM), e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes, na área de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CAPÍTULO VII

Prestações pecuniárias

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a uma diuturnidade de 4665\$ por cada cinco anos de serviço prestado na empresa, com o limite máximo de seis diuturnidades.
- 2 As diuturnidades vencem-se no 1.º dia do mês seguinte àquele em que o trabalhador complete cada período de cinco anos de serviço prestado à empresa contado nos termos previstos no AE.
- 3 O valor da primeira diuturnidade será correspondente ao dobro do valor de cada uma das restantes.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias

.....

Cláusula 82.ª

Eficácia retroactiva

As tabelas de remunerações mínimas produzem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

Cláusula 83.ª

Revogação da regulamentação colectiva anterior

Com a entrada em vigor do presente AE são revogadas as cláusulas 1.ª, 39.ª, 82.ª, 83.ª, 84.ª e 85.ª e o

anexo IV do anterior AE, publicado no *Boletim do Tra-balho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1998, e substituídas pelas agora publicadas.

Cláusula 84.ª

Revogação de clausulado

As obrigações emergentes das cláusulas 42.ª, 43.ª e 73.ª do AE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1997, eliminadas no anterior AE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1998, mantêm-se aplicáveis aos trabalhadores admitidos na empresa até 1 de Fevereiro de 1998.

Cláusula 85.ª

Maior favorabilidade global

A regulamentação constante do presente AE é balmente mais favorável do que a anteriormente cável aos trabalhadores ao serviço da empresa.

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

1 — Aos trabalhadores integrados nas categorias indicadas no anexo II aplica-se a seguinte tabela de remunerações mínimas:

Tabela I

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Nível 1	107 200\$00 127 850\$00 158 300\$00	104 950\$00 118 850\$00 140 600\$00 172 650\$00 190 550\$00		131 300\$00 154 700\$00 190 350\$00	120 550\$00 137 250\$00 161 550\$00 199 350\$00 220 950\$00	143 400\$00 168 650\$00 210 200\$00	149 150\$00 175 900\$00 220 950\$00	183 950\$00	160 600\$00 193 100\$00 242 600\$00	167 750\$00 202 100\$00 253 550\$00	174 000\$00 211 950\$00 266 050\$00	161 500\$00 181 200\$00 220 700\$00 277 150\$00 310 300\$00	188 600\$00 229 900\$00 288 650\$00

2 — Aos quadros superiores e médios não previstos na tabela I aplica-se a seguinte tabela de remunerações mínimas:

Tabela II	
A	392 550\$00
B	364 300\$00
C	347 450\$00
D	326 000\$00
E	303 350\$00
F	277 900\$00
G	249 550\$00
H	234 150\$00
I	220 000\$00
J	208 900\$00

Lisboa, 30 de Abril de 1999.

Pela CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Maio de 1999.

Depositado em 19 de Maio de 1999, a fl. 188 do livro n.º 8, com o n.º 135/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

197 150\$00

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical do Pessoal do Tráfego da CARRIS — A. S. P. T. C.

Aprovados em assembleia geral realizada em 28 de Abril de 1999.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — A Associação Sindical do Pessoal do Tráfego da CARRIS é uma associação constituída pelos trabalhadores ligados ao tráfego.

2 — A Associação adopta a sigla A. S. P. T. C.

Artigo 2.º

A Associação exerce a sua actividade no distrito de Lisboa.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 4.º

A Associação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade entre a classe, da democracia e da independência sindical.

Artigo 5.º

O princípio da liberdade, defendido pela Associação, garante a todos os trabalhadores o direito de se associarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

A democracia sindical em que a Associação assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem activamente na actividade sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, ser posta em prática a decisão da maioria.

Artigo 7.º

A Associação reconhece no seu seio diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é exterior à Associação e não pode de forma alguma interferir no funcionamento dos seus órgãos.

Artigo 8.º

A Associação desenvolve a sua actividade com total independência em relação a partidos, patronato, Estado, confissões religiosas ou outros agrupamentos.

Artigo 9.º

A Associação reconhece o papel determinante da luta de classes.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 10.º

A Associação tem por fim:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses colectivos ou individuais dos associados;
- Promover, organizar e apoiar acções com vista à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para as mesmas;
- d) Desenvolver a solidariedade entre os profissionais do sector, apelando para a sua consciência de classe;
- e) Cooperar com as comissões de trabalhadores com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores.

Artigo 11.º

À Associação compete:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;

- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho ou outros regulamentos;
- d) Fiscalizar e reclamar aplicação das leis e ou outros regulamentos;
- e) Intervir em todos os processos disciplinares aplicados aos seus associados, e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidente de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 12.º

Têm direito de se filiar na Associação os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão pode haver recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião.
- 2 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 14.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos da Associação nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- Participar activamente em todas as deliberações que lhe digam respeito;
- c) Participar activamente na vida da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando moções e propostas que entenda por convenientes;
- d) Beneficiar das acções desenvolvidas pela Associação em defesa dos seus interesses;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação ou qualquer instituição de que esta faça parte;
- f) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Associação;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral;
- h) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e decisões dos órgãos da Associação, sem prejuízo de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

Artigo 15.º

São deveres dos associados:

 a) Participar nas actividades da Associação, manter-se delas informado, participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações democraticamente tomadas pelos órgãos;
- c) Apoiar activamente as acções da Associação;
- d) Divulgar os princípios e objectivos da Associação com vista ao seu alargamento de influência junto dos trabalhadores;
- e) Agir solidariamente;
- f) Divulgar todas as informações da Associação;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar mudança de residência.

Artigo 16.º

Perde a qualidade de sócio quem:

- a) Deixe de exercer voluntariamente a sua actividade profissional;
- b) Se retire voluntariamente, comunicando por escrito à direcção;
- c) Deixe de pagar as quotas sem motivo justificado por mais de três meses.

Artigo 17.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos.
- 2 Os pedidos de readmissão deverão ser apreciados pela assembleia de delegados e votada favoravelmente por mais de dois terços.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 18.º

Podem os associados sofrer as seguintes sanções: repreensão, suspensão até seis meses e expulsão.

Artigo 19.º

Incorrem nas sanções previstas no artigo anterior os associados que:

- *a*) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 15.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações democraticamente tomadas pelos órgãos;
- c) Pratiquem actos lesivos para a Associação ou restantes sócios.

Artigo 20.º

- 1 Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa no processo disciplinar.
 - 2 Será nomeada uma comissão de inquérito.
- 3 O poder disciplinar será exercido pela direcção, com parecer dos delegados sindicais, que não será vinculativo.
- 4 Pode o associado recorrer para a assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

- 1 Os órgãos centrais da Associação são:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) A assembleia plenária de delegados;
 - d) O conselho fiscal.
- 2 Os órgãos dirigentes são:
 - a) A mesa da assembleia geral;
 - b) A direcção.

Artigo 22.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos associados em pleno gozo dos direitos da Associação.
- 2 Os membros do conselho fiscal são eleitos bienalmente pela assembleia de delegados.

Artigo 23.º

A duração do mandato dos membros referidos no número anterior é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 24.º

- 1 O exercício dos cargos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, pelo desempenho das suas funções, percam toda ou parte da sua retribuição auferida regularmente no local de trabalho têm direito ao reembolso, pela Associação, das importâncias correspondentes.

Artigo 25.º

- 1 Os membros eleitos da Associação podem ser destituídos pela assembleia geral, que terá de ser convocada expressamente para esse efeito, com antecedência mínima de 15 dias e votada por, pelo menos dois terços dos associados presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir os seus membros elegerá uma comissão provisória, que promoverá o processo de eleições, podendo apresentar-se mais de uma lista, num prazo máximo de 60 dias.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da Associação;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar os seus bens;
- d) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- f) Deliberar sobre adesão, integração ou fusão da Associação;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e contas bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direccão.

Artigo 28.º

- 1 A assembleia geral reunirá obrigatoriamente de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo anterior.
- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinariária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral entender:
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados;
 - d) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2, deverá a assembleia geral realizar-se no prazo máximo de 30 dias, devendo a mesa da assembleia aprovar o regulamento para a assembleia geral.
- 5 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um jornal dos mais lidos na área em que a Associação exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 29.º

- 1 As deliberações são tomadas por maior simples.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, se se mantiver, fica a deliberação adiada para nova reunião.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 30.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 Na falta do presidente este será substituído por um dos secretários.

SECCÃO IV

Da direcção

Artigo 31.º

- 1 A direcção compõe-se de 15 elementos efectivos.
- 2 A direcção, na sua primeira reunião, elegerá uma comissão executiva, que definirá as funções dos seus membros, como dos restantes da direcção.
- 3 Não haverá presidente, mas sim uma rotação pelos membros da comissão executiva, de forma que nenhum dos seus membros fique impedido mais de 30 dias, salvo em casos especiais, que terão de ser apreciados pela direcção.
- 4 A direcção é composta por pessoal tripulante em exercício da função.

Artigo 32.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- f) Elaborar o inventário dos haveres da Associação, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assentos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgar conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- k) Dinamizar e coordenar grupos de trabalho para o melhor desenvolvimento da actividade sindical.

Artigo 33.º

- 1 A direcção reunirá uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 Participarão nas reuniões da direcção os membros suplentes e delegados sindicais, estes sem direito a voto.

Artigo 34.º

- 1 Para que a Associação fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECCÃO V

Da assembleia de delegados

Artigo 35.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais da Associação.

Artigo 36.º

A convocação da assembleia de delegados será objecto de regulamentação a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 37.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- e) Aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e o parecer do conselho fiscal;
- f) Pronunciar-se sobre todos as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- g) Eleger o conselho fiscal.

SECCÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 38.º

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente.
- 2 As competências do conselho fiscal estão previstas no artigo 37.º
- 3 O conselho fiscal reunirá pelo menos de três em três meses, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.
- 4 O conselho fiscal só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 5 O membro suplente poderá assistir às reuniões, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Da organização da associação

Artigo 39.º

- 1 A organização da associação tem a sua base na empresa.
 - 2 É constituída por:
 - a) Secção sindical;
 - b) Delegados sindicais.

Artigo 40.º

A secção sindical é constituída pelos trabalhadores filiados na associação e exerçam a sua actividade em determinada estação.

Artigo 41.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade na estação, bem como pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes.

Artigo 42.º

Os delegados sindicais são associados da Associação eleitos pelos trabalhadores que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos da Associação nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 43.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar a Associação dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e a Associação;
- c) Informar os trabalhadores da actividade da Associação;
- d) Comunicar à Associação todas as irregularidades praticadas pelo conselho de administração ou outros, desde que ponham em causa direitos dos trabalhadores;
- e) Cooperar com a direcção;
- f) Estimular a participação dos trabalhadores na vida da Associação;
- g) Incentivar os trabalhadores não filiados a fazerem a sua inscrição;
- h) Participar nos órgãos da associação nos termos estatutariamente previstos.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos

Artigo 44.º

Constituem fundos da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 45.º

- 1 A quotização a pagar é de 1% da remuneração base mais diuturnidades.
- 2 As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e desenvolvimento da actividade da Associação.

Artigo 46.º

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados e aprovação da assembleia geral:
 - a) Até 15 de Fevereiro, de cada ano o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados na sede da Associação e nas estações, com antecedência de 15 dias antes da assembleia de delegados, e enviados no mesmo prazo a todos os delegados sindicais.

CAPÍTULO IX

Da fusão e dissolução

Artigo 47.º

- 1 A integração, fusão ou dissolução da Associação só se verificará por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito com antecedência mínima de 30 dias, desde que votada por uma maioria de três quartos doa associados.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens da Associação ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Da alteração dos estatutos

Artigo 48.º

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 2 A convocatória da assembleia geral terá de ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área da Associação em dois dias sucessivos.

CAPÍTULO XI

Das eleições

Artigo 49.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia eleitoral cons-

- tituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas.
- 2 A convocação e forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, são objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.
- 3 A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção.

CAPÍTULO XII

Do símbolo e da bandeira

Artigo 50.º

- 1 O símbolo da Associação é constituído por dois círculos de cor verde, vermelha com um autocarro e um eléctrico representando a união de motoristas e guarda-freios, tendo por cima sobre os círculos a sigla A. S. P. T. C. e por baixo «associação sindical», fechado com uma orla em amarelo.
- 2 A bandeira é em pano todo branco, recebendo as cores mencionadas sob a forma rectangular.

Registados em 19 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 52/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais — SINFB, aprovados no III Congresso Ordinário realizado em 17 de Abril de 1999.

Alteração aos estatutos

- Alteração deliberada em congresso de 17 de Abril de 1999 aos estatutos do Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais SINFB, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1996.
- 1 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical democrático e independente.
 - 2 O respeito absoluto daqueles princípios implica:
 - a) A autonomia e a independência do Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;
 - A consagração de estruturas que garantam a participação democrática dos trabalhadores ferroviários na actividade do Sindicato, tais como:
 - O congresso, composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;

- O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos com poderes deliberativos;
- 3) O secretariado, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;
- O conselho fiscalizador de contas e o conselho de disciplina, eleitos pelo congresso;
- 5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha de deliberar sobre um campo específico.
- 3 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais assumirá, por si ou em conjunto com outras organizações sindicais, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.
- 4 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais lutará pelo direito à contratação colectiva, como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo.
- 5 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.
- 6 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais lutará com todas as organizações democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

PARTE I Natureza e objectivo

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

- 1 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais, abreviadamente denominado SINFB, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores actualmente designados por encarregado de manobras, manobrador e auxiliar de estação, ou qualquer outra designação que lhes venha a ser atribuída, que a ele livremente adiram e exerçam a sua actividade no sector ferroviário.
- 2 O SINFB exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 52, rés-do-chão, esquerdo, 2330 Entroncamento.
- 3 O SINFB estabelecerá forma de representação descentralizada a nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais quando as condições do meio o aconselhem ou outras estruturas representativas adequadas à evolução da sua implantação.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

- 1 O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais adopta a sigla SINFB.
- 2 O símbolo do Sindicato é composto por um semáforo, uma tremonha, uma máquina, carris, uma agulha, uma bandeira, uma lanterna, uma balança e um carro de mão sobre um fundo branco.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINFB é formada por um círculo de cor amarela, tendo no centro, a relevo, o símbolo descrito no n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 4.º

Fins

1 — O SINFB tem por fim:

- Promover por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos individuais e colectivos e os interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervir em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder político para que eles sejam respeitados;
 - b) Desenvolver um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
 - c) Promover a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
 - d) Exigir dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa, mais e mais fraterna.
- 2 Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade:
 - O SINFB reserva-se no direito de pedir a sua filiação em qualquer organização nacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins:

 O SINFB reserva-se no direito de pedir a sua filiação em qualquer organização internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º

Competência

- 1 O SINFB tem competência para:
 - a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - b) Participar na legislação de trabalho;
 - c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - d) Participar no controlo e discussão dos planos económico-sociais, nomeadamente através do Conselho Nacional do Plano e do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços;
 - e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
 - f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos sócios pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
 - g) Prestar toda a assistência sindical e jurídica que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
 - h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
 - i) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
 - j) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
 - k) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
 - Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
 - m) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais.
- 2 O SINFB reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante a ameaça às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.
- 3 O SINFB tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

PARTE II

Composição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Admissão

1 — Podem ser sócios do SINFB todos os trabalhadores que, sem discriminação de raça, sexo, ideologia

política, crença religiosa ou, que na situação de reforma, a tenham exercido, nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

- 2 O pedido de admissão, que implica aceitação expressa da declaração de princípios, dos estatutos e dos regulamentos do SINFB, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo, fornecida pelo Sindicato.
- a) O pedido de admissão deve ser formulado junto do delegado sindical da empresa, que emitirá parecer sobre o mesmo, enviando-o à delegação do Sindicato da área.
- b) O pedido de admissão, depois de devidamente informado pelo secretário da delegação, será enviado ao secretariado nacional, que decidirá sobre a admissão do novo sócio.
- c) Se não existir delegado sindical na empresa, os trabalhadores candidatos podem formular directamente os pedidos à delegação da área ou, na inexistência desta, directamente ao secretariado nacional.
- 3 O secretariado nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo de 30 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando a delegação da área e o delegado sindical competente.
- 4 Da decisão do secretariado qualquer associado ou candidato pode recorrer para o conselho geral no prazo máximo de cinco dias a contar da data de notificação.
- § único. Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 7.º

Perda de qualidade de sócio

- 1 Perde a qualidade de sócio todo aquele que:
 - a) Deixe de exercer a sua actividade no âmbito do Sindicato;
 - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
 - c) Deixe de pagar a sua quota por períodos superiores a três meses, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, de acordo com o regulamento de disciplina;
 - d) Seja expulso pelo SINFB.
- 2 A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com o fundamento em tal motivo.

Artigo 8.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.

- a) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão.
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- 1) Participar em toda a actividade do SINFB, de acordo com os presentes estatutos;
- Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo e enviar teses ao congresso;
- 3) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições previstas nestes estatutos;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou qualquer instituição dele dependente, com ele cooperante ou nem que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos ou regulamentos;
- Beneficiar de todas as actividades do SINFB no campo sindical, profissional, social, cultural e recreativo;
- Recorrer das decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;
- Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade sindical;
- Beneficiar de compensações por salários perdidos em caso de represália por actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 9) Beneficiar do fundo social e outro, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 10) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- Reclamar da actuação do delegado sindical e dos dirigentes sindicais;
- Reclamar estatutos e programa de acção do Sindicato;
- 13) Receber o cartão de sócio;
- 14) Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do SINFB.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar o lugar para que foi eleito quando o tenha aceite;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SINFB;
- 4) Fortalecer a organização do SINFB nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Pagar regularmente as quotas;
- 7) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação da área ou ao secretariado nacional, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, impossibilidade de trabalho por doença prolongada,

- reforma, serviço militar ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- 8) Devolver o cartão de sócio do SINFB, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Quotização

- 1 A quotização do sócios para o Sindicato é de 1% sobre o total da sua remuneração mensal, com arredondamento por excesso para o escudo/euro, salvo outras percentagens específicas aprovadas em congresso.
- 2 A quotização dos sócios na situação de reforma é a que for definida em conselho geral.
- 3 Estão isentos de pagamentos de quotas durante o período em que se encontrem a cumprir serviço militar obrigatório os sócios que o comuniquem por escrito ao Sindicato e o comprovem.

PARTE III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina, a aprovar na primeira reunião no conselho geral.

PARTE IV

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SINFB comporta:

- 1) O congresso;
- 2) O conselho geral;
- 3) O conselho fiscalizador de contas;
- 4) O conselho de disciplina;
- 5) O secretariado nacional;
- 6) As delegações;
- 7) Os delegados sindicais e as comissões sindicais.

Artigo 14.º

Votação, mandatos e seu exercício, suspensão e renúncia do mandato

- 1 Todas as eleições são efectuadas por voto secreto e directo.
- 2 A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos.

- § único. Exceptuam-se os membros do congresso, cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.
- 3 O exercício de cargos directivos é em princípio gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionais no exercício das funções directivas.
- 4 Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso, pelo SINFB, das importâncias correspondentes.
- 5 Em caso de renúncia do secretário-geral, secretário-geral-adjunto ou dos vice-secretários-gerais, dos presidentes ou dos vice-presidentes dos órgãos do Sindicato, será eleito, de entre os seus membros, por voto secreto e directo, o titular do cargo em aberto,

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 15.º

Composição

- 1 O órgão supremo do SINFB é o congresso, constituído por um colégio de delegados eleitos por voto directo, universal e secreto e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.
- 2 A assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
- a) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado nacional e ratificado pelo conselho geral.
- b) A representação calcular-se-á em função do número de associados quotizados pelo círculo.
- 3 São, por inerência, delegados ao congresso os membros dos conselhos geral, fiscalizador de contas e de disciplina, o secretariado nacional e os delegados sindicais.

Artigo 16.º

Competência

- 1 São atribuições exclusivas do congresso:
 - a) Eleger o conselho geral;
 - b) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
 - c) Eleger o conselho de disciplina;
 - d) Eleger o secretariado nacional;
 - e) Destituir por maioria qualificada de dois terços os órgãos estatutários do SINFB e eleger umacomissão administrativa, à qual incumbe obrigatoriamente, a gestão dos assuntos sindicais decorrentes e a preparação e realização, no prazo máximo de 120 dias, do congresso para eleição dos órgãos destituídos;
 - f) Rever os estatutos;
 - g) Deliberar sobre a fusão do SINFB com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
 - h) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o triénio seguinte;

- i) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.
- 2 As deliberações sobre assunto que não conste na ordem de trabalhos não vincularão o SINFB.

Artigo 17.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente:
 - a) A pedido de 30 % dos sócios do SINFB;
 - b) A pedido do secretariado nacional;
 - c) Por decisão do conselho geral.
- 2 O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos e para apreciação e deliberação sobre assuntos que, não constando na ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como de grande interesse e premência para o SINFB.
- 3 Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão sempre ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar.
- 4 Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de seis meses entre as datas de ambos.

Artigo 18.º

Convocação

- 1 A convocação do congresso é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais, com a antecedência de 90 dias.
- § único. No caso do congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo anterior, a convocação compete ao presidente da mesa do congresso.
- 2 Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
- § único. O congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo 17.º deverá reunir dentro de 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.
- 3 O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso e ser seguido, quando necessário, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos seus membros:
 - a) Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;

- b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois tercos;
- c) As moções devem ser subscritas pelo menos por 25 delegados.
- 2 O congresso funcionará até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- a) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso.
- 3 O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do emprego;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
 - c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
 - d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso e, designadamente, à comissão de verificação de poderes;
 - e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 4 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

Artigo 20.º

Votações em congresso

- 1 A votação em reunião do congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência
- 2 A votação pode ser feita pelo levantamento do cartão de voto ou por escrutínio secreto.
- a) Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:
 - Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e do secretariado nacional;
 - 2) Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;
 - Deliberação sobre a fusão do SINFB com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
- b) O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

Artigo 21.º

Regimento

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

CAPÍTULO III

Conselho geral

Artigo 22.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por 13 membros, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINFB por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt e pelos:

- a) Membros do executivo do secretariado nacional;
- b) Presidente do conselho fiscalizador de contas;
- c) Presidente do conselho de disciplina.
- 2 Terão também assento no conselho geral, com direito a voto:
 - a) Os restantes membros do secretariado nacional;
 - b) Os restantes membros do conselho fiscalizador de contas;
 - c) Os restantes membros do conselho de disciplina.
- 3 É presidente do conselho geral o primeiro nome da lista mais votada em congresso para aquele órgão.
- 4 Para além do disposto no n.º 3 deste artigo, completam a mesa do conselho geral um vice-presidente e um 1.º e 2.º secretários, os quais são eleitos de entre os membros daquele órgão, por sufrágio directo e secreto, na sua primeira reunião após o congresso.

Artigo 23.º

A mesa do conselho geral

- 1 A mesa do conselho geral será composta pelos membros referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.
- 2 A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem do dia e do regimento do conselho geral, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respectivo expediente.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do secretariado nacional, de dois terços dos seus membros ou de $20\,\%$ dos sócios do SINFB.
- 2 A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente ou, na sua falta, aos secretários.
- 3 Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
- 4 Em qualquer caso as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.
- 5 Não se encontrando presente a maioria dos seus membros, reunirá uma hora depois com os presentes e com todos os poderes.

Artigo 25.º

Competência

1 — Compete ao conselho geral zelar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de acção,

decisões e directivas do congresso, por todos os membros e órgãos do SINFB e, em especial:

- a) Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e a estratégia definidas pelo congresso;
- b) Convocar o congresso nos termos estatutários;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional;
- d) Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades ao congresso, do qual constará parecer sobre relatórios anuais do secretariado nacional
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SINFB ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
- f) Deliberar acerca da declaração de greve, sob proposta do secretariado nacional, depois de este haver consultado os trabalhadores e estes se terem pronunciado maioritariamente quando a sua duração for superior a 10 dias;
- g) Fixar as condições de utilização do fundo de greve;
- h) Fixar as condições de utilização do fundo social ou outro;
- i) Eleger os representantes do SINFB noutras organizações sindicais;
- j) Ratificar a decisão do secretariado nacional de abrir delegações do Sindicato;
- k) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores e quadros, tais como cooperativas, ou outras complementares dos objectivos e princípios que norteiam a actividade do Sindicato, ou sobre a adesão a outras já existentes;
- Deliberar sobre a filiação do SINFB noutras organizações sindicais;
- m) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência do congresso, salvo expressa delegação deste;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SINFB lhe apresentem;
- o) Ratificar a proposta do secretariado nacional para o número de delegados e círculos eleitorais a atribuir à assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso, conforme o n.º 2 e suas alíneas do artigo 15.º
- 2 O conselho geral decidirá do seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 26.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 O presidente fiscalizador de contas é o primeiro nome da lista mais votada em congresso para esse órgão.

3 — O conselho fiscalizador de contas elegerá na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso, um vice-presidente.

Artigo 27.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscalizador de contas:
 - a) Examinar a contabilidade do SINFB;
 - Dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual apresentados pelo secretariado nacional.
- 2 O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria do Sindicato, devendo para o efeito efectuar pedido, por escrito, pelo menos, com cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Conselho de disciplina

Artigo 28.º

Composição

- 1 O conselho de disciplina é constituído por três elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 O presidente do conselho de disciplina é o nome mais votado em congresso para este órgão.
- 3 O conselho de disciplina elegerá na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso, um vice-presidente.

Artigo 29.º

Reuniões

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 30.º

Competência

- 1 Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar os processos disciplinares sob proposta do secretariado nacional;
 - b) Înstaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do SINFB;
 - c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios;
 - d) Propor ao conselho geral as penas de suspensão e de exclusão;
 - e) Propor ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos ou sobre qualquer assunto que aquele órgão lhe ponha;
 - f) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja colocado pelo secretariado nacional.

- 2 Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.
- 3 O conselho de disciplina apresentará anualmente ao conselho geral o seu relatório.

CAPÍTULO VI

Secretariado nacional

Artigo 31.º

Composição

- 1 O secretariado nacional é composto por 23 elementos e eleito pelo congresso, por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.
- 2 São secretário-geral, secretário-geral-adjunto e dois vice-secretários-gerais os quatro primeiros nomes da lista mais votada.
- 3 O secretariado nacional é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros funções específicas, que distribuirão entre si.
- 4 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos no exercício do mandato que lhes foi confiado perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos estes solicitados.

Artigo 32.º

Competência

- 1 Ao secretariado nacional compete designadamente:
 - a) Representar o SINFB a nível nacional e internacional;
 - b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;
 - Decidir da criação de delegações do SINFB quando e onde se tornem necessárias;
 - d) Facilitar, orientar e acompanhar os trabalhos dos secretariados das delegações;
 - e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - f) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem nos termos legais;
 - g) Fazer a gestão do pessoal do SINFB de acordo com as normas legais e os regulamentos internos:
 - h) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
 - i) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
 - j) Apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas relativo ao ano antecedente;
 - k) Representar o SINFB em juízo e fora dele;
 - Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;

- m) Declarar e fazer cessar a greve, depois de ouvidos os trabalhadores;
- n) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 15.º destes estatutos;
- O) Credenciar os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- p) Compete ao secretariado nacional a nomeação dos dirigentes para os seus pelouros dentro do executivo.
- 2 Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas o secretariado nacional deverá:
 - a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINFB;
 - b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias;
 - c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas, sobretudo no referente à contratação colectiva;
 - d) Submeter aos restantes órgãos do SINFB todos os assuntos sobre que eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queiram pôr;
 - *e*) Editar o *Boletim do SINFB* e quaisquer outras publicações de interesse;
 - f) Dinamizar e coordenar a acção de delegados sindicais e respectivas eleições;
 - g) Desenvolver as acções necessárias ou de que os outros órgãos do SINFB o incumbam.

Artigo 33.º

Secretariado nacional

- 1 O secretariado executivo é constituído por 23 membros do secretariado nacional.
- 2 O secretariado executivo exercerá a gestão corrente do Sindicato e as competências do secretariado nacional que lhe forem delegadas.
- 3 As deliberações do secretariado executivo serão transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional nas reuniões conjuntas dos secretariados, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 34.º

Reuniões dos secretariados nacional e executivo

- 1 O secretariado nacional reunirá sempre que necessário.
- 2 As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.
- 4 Os secretariados organizarão um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional Constituição de mandatários

- 1 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente por actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte a que compareçam.
- 2 O SINFB obriga-se mediante a assinatura de dois membros do secretariado nacional, sendo obrigatoriamente uma a do secretário-geral ou a do tesoureiro.
- 3 O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VII

Delegações

Artigo 36.º

Criação e fusão

- 1 Poderão ser criadas, por decisão do secretariado nacional, ratificada pelo conselho geral, delegações do SINFB, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.
- 2 Compete ao secretariado nacional propor ao conselho geral um projecto de regulamentação da competência e funcionamento destas formas de representação.

Artigo 37.º

Comissão executiva

- 1 Cada delegação será dirigida por uma comissão executiva composta por:
 - a) Um secretário, eleito pelo conselho geral, que preside;
 - b) Um número variável de delegados sindicais igual ou superior a dois, eleitos em lista completa pela assembleia de delegados da zona respectiva
- 2 Ao secretário da comissão executiva competirá dirigir a delegação, fazendo igualmente a gestão da caixa.

Artigo 38.º

Assembleia de zona

- 1 Independentemente da existência de delegações locais, o secretariado nacional ou executivo poderá convocar os associados de determinada zona para discutir assuntos de seu interesse.
- 2 A assembleia de zona será presidida pelo secretário do pelouro, que se fará assessorar por membros das comissões executivas das delegações existentes.

3 — A assembleia de zona não tem poder deliberativo, salvo se os assuntos em debate disserem respeito única e exclusivamente àquela área e desde que tal seja mencionado na convocatória da assembleia.

CAPÍTULO VIII

Delegados sindicais

Artigo 39.º

Nomeação

- 1 Os delegados sindicais são sócios do SINFB que fazem dinamização sindical nos locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas.
- 2 Os delegados sindicais são credenciados pelo secretariado nacional a quem compete a dinamização das eleições.
- a) O secretariado nacional fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição do novo secretariado nacional, competindo-lhes, todavia, assegurar o desenvolvimento das suas funções até à eleição de novos delegados.

Artigo 40.º

Comissão sindicais

- 1 Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que nos locais de trabalho ou de zonas tal se justifique.
- 2 Compete ao secretariado nacional apreciar a oportunidade de criação de comissões sindicais de delegados e definir as suas atribuições.

Artigo 41.º

Assembleia de delegados

- 1 A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.
- 2 A assembleia de delegados é um órgão consultivo e cumpre-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical na empresa e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado nacional.
- 3 A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretariado nacional.
- 4 O secretariado nacional pode convocar os delegados sindicais de uma área restrita com a finalidade do n.º 2 deste artigo e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das delegações.

- 5 A assembleia de delegados deve reunir sempre que, pelo menos, dois terços dos delegados sindicais o solicitem ao secretariado nacional.
- 6 A assembleia de delegados rege-se por um regulamento próprio.

PARTE V

Organização financeira

Artigo 42.º

Fundos

Constituem fundos do SINFB:

- 1) As quotas dos seus associados;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias;
- 4) Quaisquer outras que legalmente lhe sejam atribuídas.
- 5) Fundo de greve.

Artigo 43.º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SINFB;
- Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- 3) A utilização pelo secretariado dos fundos especiais previstos nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 42.º depende da autorização do conselho geral e será feita nos termos por este estabelecidos.

PARTE VI

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Capacidade

- 1 Podem votar os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SINFB.
- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SINFB durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos sócios de reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.
- 3 Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem dos cadernos eleitorais.

4 — Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e os que estejam a cumprir sanções disciplinares impostas pelo Sindicato.

Artigo 45.º

Assembleia eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de três em três anos para eleição dos delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do conselho geral.
- 2 As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de 30 dias antes da data da realização do congresso.
- 3 Compete ao conselho geral marcar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários quando um ou vários órgãos dirigentes se tenham demitido:
 - a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada em dois dos jornais de maior tiragem no País com a antecedência mínima de 45 dias;
 - b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação da lista e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 46.º

Competência

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa:
 - a) A mesa do conselho geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;
 - Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2 Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado nacional e o conselho fiscalizador de contas;
 - c) Distribuir, de acordo com o secretariado nacional, entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
 - d) Promover a confecção dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
 - e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do SINFB desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
 - f) Fixar, de acordo com os estatutos, a qualidade e localização das assembleias de voto;
 - g) Organizar a constituição das mesas de voto;

- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto:
- i) Fazer o apuramento final dos seus resultados e afixa-los.

Artigo 47.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e, para cada círculo, por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
 - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 48.º

Candidatura

- 1 A apresentação da candidatura consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e da declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura, bem como a indicação do círculo eleitoral.
- 2 Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 100 ou 10 % dos sócios do círculo eleitoral respectivo, identificados pelo nome completo, legível, e número de sócio do SINFB e ainda pela residência do primeiro subscritor.
- 3 Para efeito do n.º 1, entende-se por demais elementos de identificação o seguinte: nome, número de sócio, idade, residência, categoria profissional e sector onde desenvolve a sua actividade e empresa.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.
- 5 Nenhum associado do SINFB pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 49.º

Recepção, rejeição e aceitação de candidaturas

1 — A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

- 2 Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
 - 3 Serão rejeitados os candidatos inelegíveis.
- a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários.
- *b*) A lista será definitivamente rejeitada se por falta de candidaturas suplentes não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.
- 4 Quando não haja irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 5 As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 50.º

Boletim de voto

- 1 Os boletins de voto serão editados pelo SINFB, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- 3 Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores pelas mesas de voto no próprio dia das eleições e com cinco dias de antecedência aos eleitores que pretendam utilizar o voto por correspondência.

Artigo 51.º

Assembleia de voto

- 1 Funcionarão assembleias de voto nos locais de trabalho a designar pelo conselho geral, tendo por base o número de eleitores, e na sede e delegações do SINFB.
- a) Os sócios que exerçam a sua actividade no sector onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- b) Se o número de associados em determinada localidade e sector ou sectores profissionais próprios o justificar e nelas ou neles não houver delegações do SINFB, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade ou sector uma assembleia de voto.
- c) As assembleias de voto com mais de 5000 eleitores deverão ser desdobradas em secções de voto de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse limite.
- 2 As assembleias de voto funcionarão entre as 9 e as 18 horas, quando instaladas fora dos locais de trabalho, e horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

Artigo 52.º

Constituição das mesas

- 1 A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 2 Em cada mesa de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada lista candidata proposta à eleição.
- a) Os delegados das listas terão de constar nos cadernos eleitorais.
- b) As listas deverão indicar os seus delegados no acto da candidatura.
- c) Não é lícita a impugnação da eleição com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 53.º

Votação

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3-'E permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) Solicitado por escrito à mesa da assembleia eleitoral 10 dias antes do acto eleitoral;
 - b) O boletim esteja dobrado em quatro e esteja contido em sobrescrito fechado;
 - c) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura, reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
 - d) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, por correio registado, remetido à mesa de voto a que diz respeito;
 - e) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
 - f) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do registo do correio seja anterior à do dia da eleição.
- 4 A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio do SINFB e na sua falta por meio do bilhete de identificação com fotografia.

Artigo 54.º

Apuramento

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados e indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 2 As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada acta.

Artigo 55.º

Recurso

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo máximo de quarenta e cinco horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do SINFB.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

PARTE VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Interpretações

A resolução dos casos omissos ou não previstos nos presentes estatutos, assim como as dúvidas suscitadas, será da competência do secretariado nacional, cabendo recurso para o conselho geral.

Artigo 57.º

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso expressamente convocado para o efeito.
- 2 Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINFB se rege e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical e as estruturas que o garantem, consignados na alínea b) do n.º 2 da declaração de princípios.
- 3 As alterações dos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados ao congresso.

Artigo 58.º

Fusão e dissolução

- 1 A integração ou fusão do SINFB com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão do congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.
- 2 A extinção ou dissolução do SINFB só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Nestes termos, o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.
- 3 O congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução do SINFB se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser alienados ou distribuídos pelos sócios.

Registados em 13 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 49/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea -SITECSA — Estatutos aprovados em assembleias gerais descentralizadas realizadas em 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25 e 26 de Março de 1999.

Alteração parcial aos estatutos publicados na íntegra no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1994.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 28.º

Da direcção

- 1 O Sindicato terá uma direcção, composta por sete membros.
- 2 Pela ordem em que constam na lista apresentada à eleição, e na sua primeira reunião após esta, os elementos da direcção distribuirão entre si os cargos neste órgão, que são:
 - a) Presidente da direcção;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Cinco vogais.
- 3 O vice-presidente é, por inerência, o presidente da APTTA.

Artigo 31.º

Forma de obrigar o Sindicato

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2 Para documentos que envolvam responsabilidade financeira, uma das assinaturas será obrigatoriamente a do presidente da direcção do Sindicato.
- 3 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para

tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Registada em 13 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 48/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1994, foi publicada a alteração dos estatutos do Sind. Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil, cujo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), enferma de manifesto erro de escrita pelo que carece de rectificação.

Assim, a p. 535 do supracitado Boletim do Trabalho e Emprego, onde se lê:

«Artigo 11.º

b) Pagar uma quota mensal no montante de 0.6% da remuneração ilíquida mensal; os sócios na situação de reforma pagarão uma quota mensal no montante de 0,5 % da pensão total de reforma.»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

b) Pagar uma quota mensal no montante de 1,5% da remuneração ilíquida mensal; os sócios na situação de reforma pagarão uma quota mensal no montante de 0,5 % da pensão total de reforma.»

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Sindical do Pessoal do Tráfego da CARRIS (A. S. P. T. C.) — Eleição em 28 de Abril de 1999 para o mandato de três anos.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Luís Pinto Pereira; profissão: mot. serv. públ., bilhete de identidade n.º 1374877, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Cinfães, concelho de Cinfães, distrito de Viseu; data de nasci-

mento: 11 de Dezembro de 1955, situação: casado; número de contribuinte: 115982515; residência: Rua de Laura Alves, Bairro Condessa, freguesia da Pontinha, concelho de Loures, distrito de Lisboa. Secretários:

Francisco Manuel Garrancho Fernandes; profissão:

mot. serv. públ., bilhete de identidade n.º 6641960, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho

de Lisboa, distrito de Lisboa; data de nascimento: 28 de Maio de 1964; situação: casado; número de contribuinte: 186468393; residência: Avenida do Miradouro, lote 121, 3.º, direito, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

António Manuel Lourenço Lopes; profissão: mot. serv. púl.; bilhete de identidade n.º 5524032, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Envendos, concelho de Mação, distrito de Santarém; data de nascimento: 3 de Fevereiro de 1954; situação: casado; número de contribuinte: 118674145; residência: Avenida de Avelino Teixeira da Mota, lote 308, 3.º, esquerdo; freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Vítor Manuel Martins Pedro Marques; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 6255845, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa; data de nascimento: 23 de Maio de 1962; situação: casado; número de contribuinte: 146780221; residência: Rua de Casimira Costa, Casa dos Pedro, 1.º, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Direcção

Efectivos:

Albino Augusto Afonso de Matos Morais; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 3734217, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança; data de nascimento: 2 de Dezembro de 1958; situação: solteiro; número de contribuinte: 136198260; residência: Avenida de Luís de Camões, 35, rés-do-chão, G, Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, distrito de Setúbal.

Angínio António Mendes; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 10510014, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Bissau, concelho de Bissau, distrito de Bissau; data de nascimento: 7 de Abril de 1967; situação: solteiro; número de contribuinte: 189134003; residência: Urbanização Nova Moita, lote 10, 2.º, direito, freguesia da Moita, concelho da Moita, distrito de Setúbal.

Constantino Pereira; profissão: mot. serv. públ., bilhete de identidade n.º 9253639, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu; data de nascimento: 24 de Novembro de 1969, situação: casado; número de contribuinte: 190778946; residência: Rua de Abel Teixeira Pinto, 15, 7.º, A. T. Belavista, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

José António Barreiras da Silva, profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 6285815, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa; data de nascimento: 2 de Março de 1962; situação: casado; número de contribuinte: 118379313; residência: Rua A à Rua do Cordel, lote 13, 4.º, C, freguesia de Algueirão Mem Martins, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Luciano Filipe Costa Teixeira; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 10655215, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco; data de nascimento: 17 de Março de 1975, situação: casado; número de contribuinte: 209931205; residência: Rua de José Joaquim Marques, 16, 1.º, direito, freguesia do Montijo, concelho do Montijo, distrito de Setúbal.

Manuel Pereira Alves; profissão: mot. serv. públ., bilhete de identidade n.º 7145101, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Vinhós, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real; data de nascimento: 23 de Dezembro de 1953; situação: casado; número de contribuinte: 154408948; residência: Rua de Angola, 4, 3.º, C, Serra das Minas, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Vítor João do Espírito Santo Fernandes; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 10478318, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Vila Nova de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares, distrito de Coimbra; data de nascimento: 26 de Outubro de 1969; situação: casado; número de contribuinte:...; residência: Urbanização da Quinta de Matos, lote 05, 2.º, direito, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

Domingos Carvalho Gonçalves da Cunha Júnior; profissão: guarda-freio; bilhete de identidade n.º 12223927, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Angola, concelho de Angola, distrito de Angola; data de nascimento: 29 de Novembro de 1969; situação: casado; número de contribuinte: 210072601; residência: Rua do Dr. Joaquim Namorado, 10, 5.º, F, freguesia de Casal de São Brás, concelho da Amadora, distrito de Lisboa.

Vitorino Albino da Costa; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade n.º 5143480, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal; data de nascimento: 25 de Novembro de 1953; situação: casado; número de contribuinte: 129465461; residência: Avenida de França, 7, rés-do-chão, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Vítor Manuel Duarte Garcia; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade: 2251872, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa; data de nascimento: 25 de Fevereiro de 1949; situação: casado; número de contribuinte: 12209252, residência: Rua de São Francisco Xavier, 42, freguesia de Santa Iria de Azoia; concelho de Loures, distrito de Lisboa.

Manuel Fernando Teixeira Caseiro; profissão: mot. serv. públ.; bilhete de identidade: 5333625, do Arquivo de Lisboa; naturalidade: freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa; distrito de Lisboa; data de nascimento: 29 de Março de 1960; situação: casado; número de contribuinte: 102810354, residência: Rua de Eugénio de Castro, lote 583, rés-do-chão, direito, freguesia da Brândoa, concelho da Amadora, distrito de Lisboa.

Registada em 19 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 53/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. Nacional de Ferroviários Braçais (SINFB) — Eleição em 17 de Abril de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Conselho geral

Efectivos:

- Armando Fernandes Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7671188, de 15 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- João José dos Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 6576473, de 30 de Julho de 199..., do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.
- António Adão Barbosa Nogueira, bilhete de identidade n.º 7030993, de 23 de Outubro de 1995, do Arquivo do Porto, manobrador.
- João Manuel Carvalho Paiva, bilhete de identidade n.º 7014150, de 3 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- José Luís Cardoso, bilhete de identidade n.º 7024963, de 20 de Maio de 1997, do Arquivo de Vila Real, manobrador.
- Manuel António Cantinho de Almeida, bilhete de identidade n.º 8122659, de 17 de Novembro de 1997, do Arquivo de Coimbra, manobrador.
- Vitorino de Sousa Cavadas, bilhete de identidade n.º 3994918, de 6 de Setembro de 1995, do Arquivo do Porto, enc. manobras.
- Luís Miguel de Sousa Marques, bilhete de identidade n.º 7079861, de 17 de Outubro de 1990, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- António Manuel Mendes de Sousa, bilhete de identidade n.º 70566183, de 7 de Setembro de 1998, do Arquivo do Porto, enc. manobras.
- Artemísio Simplício Cabaço Piteira, bilhete de identidade n.º 5074312, de 7 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.
- Abel Fernando Bessa Cardoso, bilhete de identidade n.º 10428059, de 25 de Janeiro de 1996, do Arquivo do Porto, manobrador.
- António Carlos Alves Loureiro, bilhete de identidade n.º 8473106, de 19 de Agosto de 1997, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Celestino Marques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 3238092, de 21 de Abril de 1994, do Arquivo de Lisboa, manobrador.

Suplentes:

- Álvaro Ribeiro Monteiro, bilhete de identidade n.º 11179644, de 18 de Janeiro de 1993, do Arquivo do Porto, enc. manobras.
- José Joaquim dos Santos Correia, bilhete de identidade n.º 7637262, de 2 de Setembro de 1989, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.

Secretariado nacional

Efectivos:

José Oliveira Vilela, bilhete de identidade n.º 4416996, de 2 de Novembro de 1995, do Arquivo de Coimbra, enc. manobras.

- António José Pereira, bilhete de identidade n.º 6667121, de 5 de Abril de 1995, do Arquivo do Porto, manobrador.
- António José Marques Guerra de Andrade, bilhete de identidade n.º 739464, de 21 de Outubro de 1993, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Rodrigo Coelho da Silva, bilhete de identidade n.º 6325899, de 9 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Santarém, enc. manobras.
- António Manuel de Jesus Silva, bilhete de identidade n.º 9632936, de 9 de Outubro de 1995, do Arquivo de Beja, manobrador.
- Vítor Fernando da Silva Fernandes Simões, bilhete de identidade n.º 8165194, de 14 de Junho de 1993, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Paulo Alexandre Custódia Lopes, bilhete de identidade n.º 10583690, de 29 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- António Carlos da Costa Silva, bilhete de identidade n.º 6998999, de 9 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Vila Real, manobrador.
- António Luís Cabral Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4313625, de 3 de Julho de 1995, do Arquivo da Guarda, manobrador.
- Porfírio Fernando Soares Correia, bilhete de identidade n.º 5217012, de 7 de Agosto de 1998, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.
- Manuel Serra Carrondo, bilhete de identidade n.º 6443778, de 19 de Novembro de 1997, do Arquivo de Castelo Branco, manobrador.
- Carlos Manuel de Oliveira Pinheiro, bilhete de identidade n.º 4207172, de 9 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.
- Orlando Moreira Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6563169, de 14 de Agosto de 1996, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Carlos Augusto Cancela Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4485881, de 21 de Julho de 1997, do Arquivo de Coimbra, manobrador.
- Joaquim Bento da Silva Coelho, bilhete de identidade n.º 5979474, de 16 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- António Albano Figueiredo Tavares, bilhete de identidade n.º 8951142, de 17 de Março de 1997, do Arquivo do Porto, manobrador.
- Hélder Sérgio Valente Passinhas, bilhete de identidade n.º 10086320, de 29 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Sérgio Paulo Vinhas Pereira, bilhete de identidade n.º 6664359, de 2 de Junho de 1998, do Arquivo do Porto, manobrador.
- Joaquim António Velez Candeias, bilhete de identidade n.º 7439417, de 23 de Outubro de 1997, do Arquivo de Santarém, manobrador.
- José Carlos Pereira, bilhete de identidade n.º 7441060, de 17 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Vitorino José Fausto Dias, bilhete de identidade n.º 7683523, de 18 de Junho de 1996, do Arquivo de Santarém, enc. manobras.
- Carlos Manuel Ramos Ferreira, bilhete de identidade n.º 4486814, de 13 de Julho de 1992, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- José de Almeida, bilhete de identidade n.º 1923417, de 4 de Março de 1993, do Arquivo do Porto, manobrador.

Suplentes:

- António Lucas Patrício, bilhete de identidade n.º 4134904, de 27 de Março de 1992, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.
- Paulo Alexandre Farto Gonçalves Grilo, bilhete de identidade n.º 7724578, de 27 de Outubro de 1988, do Arquivo de Lisboa, ene. manobras.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

- Luís Vicente Medroa, bilhete de identidade n.º 7527654, de 30 de Maio de 1997, do Arquivo de Santarém, manobrador.
- Álvaro Cidade Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7756727, de 24 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.
- Joaquim Nunes Viegas, bilhete de identidade n.º 5299332, de 21 de Março de 1991, do Arquivo de Lisboa, enc. manobras.

Suplentes:

- José Fernandes Ferreira, bilhete de identidade n.º 4025636, de 21 de Setembro de 1987, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- João Luís Santos Louro, bilhete de identidade n.º 2509280, de 22 de Novembro de 1988, do Arquivo de Lisboa, manobrador.

Conselho de disciplina

Efectivos:

- Mário Pedro Ferreira Mendes, bilhete de identidade n.º 7020976, de 20 de Outubro de 1997, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Carlos Manuel Marques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6130883, de 10 de Novembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- Carlos Manuel Queirós de Barros, bilhete de identidade n.º 6994625, de 13 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Lisboa, manobrador.

Suplentes:

- António José Cabral, bilhete de identidade n.º 4154621, de 19 de Setembro de 1998, do Arquivo de Lisboa, manobrador.
- Jorge Ferras Teixeira da Silva, bilhete de identidade n.º 7251512, de 27 de Abril de 1992, do Arquivo de Lisboa, manobrador.

Registada em 15 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 50/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

União dos Sind. do Dist. de Leiria — Eleição em 26 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001

Américo Agostinho Soares Rita, bilhete de identidade n.º 2436419, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: ex-chefe de *snack*; sócio

- n.º 1525 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Centro
- António Teixeira, bilhete de identidade n.º 3191100, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: operário químico; empresa: IBEROPLÁS; sócio n.º 2945 do Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas.
- Carlos Jorge Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3706800, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: técnico profissional; empresa: Junta Autónoma de Estradas; sócio n.º 18 307 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.
- Durval Ferreira Gaspar Pedroso, bilhete de identidade n.º 91509080, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: trabalhador vidreiro; empresa: Crisal da Marinha Grande; sócio n.º 2277 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.
- Fernando Rosa Marrazes, bilhete de identidade n.º 472918, do Arquivo de Identidade de Leiria; categoria profissional: empregado de escritório; empresa: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira; sócio n.º 1017 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- Francisco Moreira da Silva, bilhete de identidade n.º 2571822, do Arquivo de Identificação de Leiria; categoria profissional: mecânico; empresa: Rodoviária do Tejo, S. A.; sócio n.º 60 383 do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro.
- Henrique Bertino Batista Antunes, bilhete de identidade n.º 4198686, do Arquivo de Identificação de Leiria; categoria profissional: pescador; empresa: Sindicato dos Trabalhadores da Pesca; sócio n.º 2744 do Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro.
- Horácio Nascimento Matos, bilhete de identidade n.º 481727, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: pintor; sócio n.º 1820 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.
- João Alberto Anselmo Pedro, bilhete de identidade n.º 4309155, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: fresador; empresa: INAMOL; sócio n.º 1683 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria.
- Joaquim Ferreira Bernardino, bilhete de identidade n.º 5622533; do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: expedidor; empresa: Rodoviária do Tejo, S. A.; sócio n.º 60 396 do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro
- Jorge Manuel Brás Cascão, bilhete de identidade n.º 4387833, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: operário de cerâmica; empresa: FAPOR — Faianças de Portugal; sócio n.º 2359 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região do Centro.
- José Fernando Rodrigues Agostinho Sousa, bilhete de identidade n.º 4420475, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: operário de cerâmica; empresa: Faianças Bordalo Pinheiro; sócio

- n.º 3107 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.
- Luísa Maria Guerra Garcia Brito, bilhete de identidade n.º 4243579, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: educadora de infância; empresa: INFANCOOP; sócia n.º 15 851 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.
- Manuel Martins da Cruz, bilhete de identidade n.º 620010, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: engenheiro técnico; empresa: AHA; sócio n.º 617 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria.
- Manuel dos Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 6742394, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: mecânico; empresa: Câmara Municipal da Marinha Grande; sócio n.º 51 550 do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.
- Manuel da Silva Neto, bilhete de identidade n.º 4468644, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: trabalhador vidreiro; empresa: Dâmaso Vidros de Portugal; sócio n.º 2121 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.
- Maria de Fátima Domingues Fernandes Oliveira, bilhete de identidade n.º 4472113, do Arquivo de Identificação de Leiria; categoria profissional: assistente

- administrativa; empresa: Hospital de Santo André de Leiria; sócia n.º 6954 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.
- Maria Laura de Lima Moreira, bilhete de identidade n.º 0816335, do Arquivo de Identificação de Leiria; categoria profissional: professora; sócia n.º 763 do Sindicato dos Professores da Região Centro.
- Paulo José Lopes de Carvalho, bilhete de identidade n.º 11400955, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: embalador; empresa E. Manuel Ferreira; sócio n.º 3433 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria.
- Virgílio de Jesus Silva, bilhete de identidade n.º 4245272, do Arquivo de Identificação de Lisboa; empresa: Crisal da Marinha Grande; sócio n.º 4608 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.
- Vladimiro Garrido Andrade, bilhete de identidade n.º 1463274, do Arquivo de Identificação de Lisboa; categoria profissional: empregado de escritório; empresa: Lubrigaz, L.da; sócio n.º 1969 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Registado em 13 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 51, a fl. 35 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de trabalhadores da ENI Electricidade Naval e Industrial, S. A. — Alteração

Artigo 4.º

Plenário

O plenário é a forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Sistema de votação

Artigo 13.º

Sistema de votação

1	—				•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•		•	•	•		•	•
2	—																																								
3																																									
4	—																																								
	a) b) c)		 																																						
	<i>d</i>)	P	 ar m	e s	c it	e u	r a	s c	o ã	b o	r	e e	20	l)1	d	e óı	c	la i	i C	a a	· c	ã	o fí	· ic	d il	е І.	•	er	n	p	r	e	S	a	ŗ	or	i	va	ac	lo	

Artigo 25.º

Direito a meios materiais e técnicos

1 —					 		٠.								
2 —	(Elin	ıina	ade	o.)											

Artigo 30.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com a Constituição, com a lei, com outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas nos artigos 33.º e 34.º da lei do contrato

de trabalho (Decreto-lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969) e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na lei dos despedimentos (artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro).

Artigo 33.º

Despedimento de representantes dos trabalhadores

1 — O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT-NI, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos do seu termo, está sujeito ao disposto na lei.

2 — (Eliminado.)
3 — (Eliminado.)
4 — (Eliminado.)
5 — (Eliminado.)

Orgânica, composição e funcionamento da CT-NI

Artigo 40.º

Sede da CT-NI

A sede da CT-NI localiza-se em Alcântara, Rua de Maria Isabel Saint-Léger, 12, 1300 Lisboa.

Artigo 41.º

Composição

A CT-NI é composta por três elementos.

1 —	 	
2 —	 	

Artigo 42.º

Duração do mandato

1—	O	m	aı	nc	la	tc) (la	۱ ۱	C	Γ	-	N	1]	[6	Ś	d	e	d	lc	i	S	a	n	0	s.					
2 —																															

3 — (Eliminado.)

Artigo 51.º

Coordenação da CT-NI	7—
1 — A actividade da CT-NI é coordenada por um executivo coordenador composto, no mínimo, por dois membros, que executarão as deliberações da comissão.	8—
2—	9 —
Artigo 55.°	b)
Composição dos subcomissões de trabalhadores	10 —
1—	11 —
2 — (Eliminado a actual redacção. Passa a ter a redacção do actual n.º 3.)	12 —
Artigo 57.°	Artigo 7.º
Duração do mandato	Mesas de voto
1 — A duração do mandato de cada subcomissão de trabalhadores é de dois anos.	1—
2—	2—
Artigo 58.°	3—
Crédito de horas	4 — As mesas de voto funcionarão nos locais de tra-
1 —	balho. Em cada estabelecimento da ENI com 10 ou mais trabalhadores deverá haver, pelo menos, uma mesa de voto. A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.
3—	5 — Podem, se a comissão eleitoral entender necessário, existir mesas de voto volantes.
4—	6 — (Redacção do actual n.º 5.)
E ainda que os artigos 4.º, 7.º e 9.º do regulamento	Artigo 9.°
eleitoral passam a ter a seguinte redacção:	Funcionamento das mesas de voto
Artigo 4.º	1
Sobre as listas candidatas	2—
1	2—
a) b)	3 —
2 — Cada lista será composta por três elementos efectivos e dois suplentes.	4 — Nenhum trabalhador permanente da empresa pode ser prejudicado no seu direito de votar. Por isso, a administração da ENI obriga-se a colocar à disposição da comissão eleitoral os meios necessários para contacto com os trabalhadores deslocados no estrangeiro.
3—	-
4—	Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 60/99,
5 —	a fl. 1 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Bristol Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.da — Eleição em 19 de Abril de 1999 para o biénio de 1999-2000.

Comissão de trabalhadores

Isabel S. Abreu, portadora do bilhete de identidade n.º 5385023, do Arquivo de Lisboa, Rua de Luís de Camões, 9, 1.º, 1495-084 Algés.

Ana Cristina Félix Martinho, portadora do bilhete de identidade n.º 653168, do Arquivo de Lisboa, Rua de Damasceno Monteiro, 2, 4.º, direito, 1170-111 Lisboa

Manuel Lages Bernardo, portador do bilhete de identidade n.º 3319203, do Arquivo de Viana do Castelo, Rua do Forte, casa 25, 4920 Vila Nova de Cerveira.

Subcomissão de Coimbra

José Pires David, portador do bilhete de identidade n.º 4363307, do Arquivo de Lisboa, Urbanização Belo Zêzere, lote 31, 6200 Covilhã.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 58/99, a fl. 6 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da ENI — Electricidade Naval e Industrial, S. A. — Eleição em 17 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Dacilde Maria Rodrigues dos Santos, bilhete de identidade n.º 2203691, de 26 de Abril de 1996, de Lisboa. Fernando Machado Ameixa, bilhete de identidade n.º 6410305, de 9 de Agosto de 1995, de Lisboa. Jorge Maria Lopes, bilhete de identidade n.º 2905334, de 6 de Junho de 1997, de Lisboa.

Suplente:

Luís Manuel Marques Vitorino Catarino, bilhete de identidade n.º 2327155, de 16 de Agosto de 1995, de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 61/99, a fl. 6 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Cartões do Cávado, S. A. — Eleição em 9 de Abril de 1999 para o mandato de três anos.

Manuel Joaquim Ferreira Alves Baixo, nascido a 3 de Maio de 1952, com a categoria profissional de primeiro-ajudante de condutor de máquinas de produção, a desempenhar funções na Companhia de Cartões do Cávado, S. A., com sede no lugar de Ruães, Mire de Tibães, Braga.

Maria Clara Braga Peixoto, nascida a 4 de Março de 1955, com a categoria profissional de manipuladora, a desempenhar funções na Companhia de Cartões do Cávado, S. A., com sede no lugar de Ruães, Mire de Tibães, Braga.

Maria da Conceição Ferreira Peixoto, nascida a 29 de Março de 1949, com a categoria profissional de manipuladora, a desempenhar funções na Companhia de Cartões do Cávado, S. A., com sede no lugar de Ruães, Mire de Tibães, Braga.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 13 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 57, a fl. 5 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Knorr Bestfoods Portugal — Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 22 e 23 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Ermesinda Maria dos Santos Mota, 41 anos, analista, c. q./fábrica.

Joaquim Nogueira Teles, 54 anos, supervisor, mistura/fábrica.

Luís Gomes Pinto, 40 anos, operador/mistura, mistura/ fábrica.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 62/99, a fl. 6 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da G. E. Power Controls Portugal Material Eléctrico, S. A. — Eleição em 15 de Abril de 1999 para o mandato de dois anos.

José Manuel da Silva Teixeira, bilhete de identidade n.º 5747606, de 12 de Agosto de 1993, de Lisboa. Olímpia Goretti S. Santos Cruz, bilhete de identidade n.º 5959533, de 25 de Julho de 1989, de Lisboa. Bernardo Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 3661995, de 23 de Outubro de 1992, de Lisboa. Fernando Portilho de Oliveira, bilhete de identidade n.º 3917692, de 8 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.

Maria Teresa Nogueira Gomes, bilhete de identidade n.º 5812048, de 5 de Dezembro de 1995, de Lisboa.

Suplentes:

Patrícia Maria Vieira da Silva, bilhete de identidade n.º 10649342, de 14 de Outubro de 1998, de Lisboa. Elvira Maria Vieira da Silva, bilhete de identidade n.º 7141961, de 25 de Fevereiro de 1997, de Lisboa. Maria de Lurdes Pinto Cunha, bilhete de identidade n.º 5810448, de 20 de Janeiro de 1995, de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 59, a fl. 6 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Transporta — Transportes Porta a Porta, S. A. — Eleição em 7 de Abril de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Pinheiro Maria, motorista, bilhete de identidade n.º 6675934, emitido em 15 de Maio de 1992, pelo Arquivo do Porto.

António Augusto Monteiro, motorista, bilhete de identidade n.º 5845419, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo do Porto.

Carlos Álberto Ř. Alves Abonso, motorista, bilhete de identidade n.º 6989586, emitido em 22 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Lisboa.

Victor M. Raimundo Marques, bilhete de identidade n.º 8425456, emitido em 24 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Portalegre.

José Carvalho, ajudante, bilhete de identidade n.º 3513075, emitido em 4 de Junho de 1996, pelo Arquivo do Porto.

Suplente:

Gaspar António Cardoso, ajudante, bilhete de identidade n.º 5786866, emitido em 18 de Setembro de 1998, pelo Arquivo do Porto.

O suplente passou a efectivo a partir do dia 4 de Maio de 1999, para substituir o Sr. José Carvalho, 5.º efectivo eleito, pelo facto de se ter desvinculado da empresa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 63, a fl. 6 do livro n.º 1.